

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 032705394

Ref.: Ofício SGP-12 nº 065/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento nº 03/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura a respeito da alteração no tombamento da Praça Vilaboim - Higienópolis.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 08/09/2020, às 15:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032705394** e o código
CRC **F7676C14**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0118

Informação SMC/CONPESP Nº 017231057

São Paulo, 16 de maio de 2019

SMC-G

Sra. Assessora

Thais Domingues Dias Ghetti Fink,

De ordem do Senhor Presidente, retornamos o presente a Vossa Senhoria informando que o CONPESP, em sua 688ª Reunião de 04 de fevereiro de 2019, deliberou favoravelmente pela Revisão da Resolução 15/CONPESP/2007, referente ao Tombamento da Praça Vilaboim, conforme Ata anexa.

Informamos ainda que o Processo Administrativo nº 2017-0.172.482-7 encontra-se no DPH/NIT para análise técnica dos três recursos apresentados contestando a decisão do Conselho, e que, por isso, a Revisão da Resolução em questão não foi publicada no Diário Oficial da Cidade.

Após manifestação do DPH, o processo será novamente submetido ao CONPESP para manutenção ou não da decisão.

Vale lembrar que as Atas do CONPESP estão disponíveis por meio da página

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp/atas/index.php?p=1141>, e que

a tramitação do processo em tela poderá ser acompanhado pelo

link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>.

Atenciosamente,

Lucas de Moraes Coelho

Secretário Executivo - CONPESP



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Moraes Coelho, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 16/05/2019, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **017231057** e o código
CRC **B54882FE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001380-1

SEI nº 017231057

ATA DA 688ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **04 de fevereiro de 2019**, às 14h10, realizou sua **688ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Mariana de Souza Rolim – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Licenciamento); e Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Urbanismo); e Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Participaram, assistindo à reunião: Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRESP; Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Marco Antônio Cilento Winther - Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Giovani Piazzini Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Matheus Franco Lopes – DPH; Karina Terumi Kodaira Uratani – DPH; Anderson Silva – DPH; Diego Brentegani – DPH; Alice de Almeida Américo – DPH; Raquel F. Schenkman Contier – DPH; Walter Pires – DPH; Ricardo Vaz – DPH; Flávio de Oliveira Bagnatori - Hospital A.C. Camargo; Júlio Neves – MASP; Martin Corullo – MASP; Roberto Toffoli; Luiz Henrique Boschi Grecco; Samuel Kruchin; Alexandre Franco Martins; Eduardo Ferroni – H+F Arquitetos; Anna Beatriz Ayrosa Galvão - H+F Arquitetos; Olympio Augusto Ribeiro. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente informa que existem dois processos extra pauta, e propõe que reunião seja iniciada com a discussão desses casos. O Conselho concorda. **4. Apresentação de temas gerais / Extra Pauta:** A conselheira Mariana Rolim explica que são dois casos encaminhados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. **SEI nº 6027.2019/0000323-0** – DEPAVE – Proposta de reforma e manutenção do canteiro destinado ao cachorródromo – Parque Buenos Aires – Avenida Angélica s/nº - Higienópolis. A conselheira Mariana Rolim passa a ler seu relator. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de reforma e manutenção do cachorródromo do Parque Buenos Aires, localizado na Avenida Angélica, em Higienópolis. O parque é protegido pela resolução 32/CONPRESP/2013. O projeto apresentado que incluiu projeto de arquitetura, de drenagem e memorial descritivo, elenca os serviços a serem realizados. Em geral eles dizem respeito às adequações para adaptação de normas do Centro de Controle de Zoonoses, com troca total do piso e da caixa de areia, e novo sistema de drenagem para o local, além da troca de tela metálica por um alambrado. O parecer técnico identifica como a única intervenção nos elementos*

protegidos na resolução, como a drenagem, que será feita sob as guias d delimitação do passeio. Considerando que o projeto apresentado prevê que as mesmas serão restauradas após a realização dos serviços, o parecer técnico foi favorável à solicitação. Dessa forma encaminho o presente a este Conselho endossando o parecer favorável do DPH. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma e manutenção do canteiro destinado ao “cachorródromo” no Parque Buenos Aires** foi **DEFERIDO**. **SEI nº 6027.2019/0000453-8** - SVMA – Ações emergenciais de conservação, manutenção e reforma da Marquise do Ibirapuera – Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera. A conselheira Mariana Rolim explica que o pedido é de obras emergenciais na Marquise do Ibirapuera, por conta, principalmente, de infiltração em alguns pontos. Foi feita uma reunião com os três órgãos de preservação, onde foi apresentado um laudo com a situação da Marquise, com a possibilidade de interdição de algumas áreas a serem definidas, por haver risco de queda do forro. Após remoção, será feito um mapeamento dessas áreas problemáticas e a realização de um projeto mais detalhado. Foi discutida a possibilidade de substituir o forro de estuque de argamassa por placa de gesso. O Conselho discute o caso. O conselheiro Vitor Chuster sugere que assim que a obra for iniciada, sejam encaminhados relatórios semanais para acompanhamento do DPH, e que a solicitação de projeto de restauro se daria em outro momento. O Conselho concorda. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **conservação, manutenção e reforma na Marquise do Ibirapuera** foi **DEFERIDO** com a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *SVMA deverá encaminhar relatórios quinzenais do andamento dos serviços para análise do DPH.* **3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:** **3.1.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. **PROCESSO: 2018-0.065.364-2** - Departamento do Patrimônio Histórico – DPH - RAE – Regulamentação da Área Envolvória do Teatro Municipal – Relatora: Marianna Al Assal. Vistas: Cyro Laurenza. **RETIRADO DE PAUTA – PRESIDENTE ESTÁ ESTUDANDO O CASO. PROCESSO: 2018-0.013.044-5** - Hospital A. C. Camargo - Recurso – Tombamento das Obras do Arquiteto Rino Levi (Res. 32/2018) - Rua Professor Antônio Prudente, 211 – Liberdade. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro Marcelo Manhães relembra o caso e a discussão feita na reunião anterior. Com o texto projetado em tela, o conselheiro Marco Winther comenta a proposta de alteração da Resolução 32/CONPRESP/2018. O Conselho discute o caso. O conselheiro Marcelo comenta que com a redação ora proposta, se preserva os elementos arquitetônicos relevantes, com a flexibilização que o Hospital precisa ter para executar as obras de modernização. Questiona-se aos interessados se o texto atende as demandas do Hospital, e se com isso eles abrem mão do recurso, tendo em vista a formalidade necessária de encaminhamento do processo para homologação do Prefeito, caso o recurso seja indeferido. O Sr. Flávio Bagnatori informa que a preocupação do Hospital era referente às intervenções internas, e que essa nova redação satisfaz a necessidade operacional do Hospital. A votação ocorre em duas partes: 1) acerca do recurso apresentado; e 2) acerca da revisão da Resolução 32/CONPRESP/2018. Fica acordado que os interessados apresentarão uma carta à Secretaria Executiva do CONPRESP, abrindo mão do recurso interposto. **É dado início à votação. Decisão: 1)** Por maioria

de votos dos Conselheiros presentes, com voto favorável dos conselheiros representantes da SMC e do DPH, o pedido de **recurso** foi **INDEFERIDO**. 2) Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto da conselheira representante do IAB, a **revisão da Resolução 32/CONPRESP/2018** foi **DEFERIDA**, com a seguinte observação na Folha de Votação: **conforme minuta de resolução apresentada na reunião**. 3.2. Processos pautados para a 688ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à TOMBAMENTO. **SIMPROC: 2018-9.029.879-0** – CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços – Recurso – Alteração do gabarito de Área Envolvória – Resolução 20/CONPRESP/2014 – Tombamento do Conjunto arquitetônico do Instituto Biológico. Relator: Guilherme Del’Arco. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente trata de recurso interposto contra Despacho nº 026-R/2018 que indeferiu o pedido de alteração de gabarito do imóvel situado à Rua Tangará nº 70/86, integrante do Anexo 2 da Resolução 20/CONPRESP/2014, tendo em vista relatórios e estudos de visibilidade anexados, discutidos anteriormente no Processo nº 2017-0.118.703-1. O interessado juntou relatório técnico no qual foi apresentado breve pesquisa histórica do Instituto Biológico e do Departamento de Obras Públicas, órgão que deu origem à CPOS, bem como análise de processo relacionados adotados como premissa para a formulação de defesa quanto à intenção de alteração de gabarito na área em questão. Foram apresentados ainda estudos de massa para visualização da proposta. Em conclusão, alega que o pedido se deve à necessidade de adequação da restrição de preservação ao gabarito máximo definido pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – 16.402/16 considerando que tal adequação possibilitará a “economicidade da administração das instalações” e “maximização dos recursos do Estado” e observa ainda que as construções altas ao redor do imóvel aqui tratado levariam à “sensação de afundamento” da quadra. Em análise, o DPH anexou estudo de visibilidade demonstrando que as alterações de gabarito “podem influenciar na visibilidade ou ambiência do bem tombado”. A supervisão de Salvaguarda endossa a manifestação técnica contrária e observa ainda que os parâmetros construtivos para a área são aplicados desde a abertura do tombamento em 2003. Em face do relatado, somos pelo o indeferimento do presente recurso acompanhando o entendimento do DPH. Imagens são projetadas em tela enquanto o Conselho discute o caso. O conselheiro Marcelo Manhães solicita vista do processo. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. PROCESSO: 2018-0.074.963-1** – Patrícia Gualberto Duarte – Exclusão de imóvel da Resolução 08/CONPRESP/2010 – RAE do Sítio da Ressaca – Rua Grumixamas, 423 – Jabaquara. Relatora: Adriana Ramalho. A conselheira Mariana Rolim passa a ler o parecer da conselheira relatora Adriana Ramalho. **Síntese:** *Trata-se o presente de processo de pedido de revisão de resolução de tombamento que regulamentou a área envoltória do Sítio da Ressaca. Cabe lembrarmos que a resolução 05/CONPRESP/1991, que tombou o Sítio da Ressaca, consiste em tombamento ex-officio, uma vez que o tombamento precursor foi aprovado pelo CONDEPHAAT em 1972. A resolução original de tombamento do CONDEPHAAT, como todas à época, apenas delimitou o perímetro de 300m de raio a partir do bem tombado, para que em seguida fosse analisado de forma mais apropriada uma regulamentação específica, com parâmetros mais bem definidos, desse perímetro protegido. No ano de 2009 o DPH/CONPRESP regulamentou esse perímetro, sendo homologada a Resolução**

08/CONPRESP/2010, de modo a redefinir o perímetro da área envoltória a um polígono de 5 quadras no entorno do bem tombado, com gabarito máximo de 7 e 9 metros. Apesar do esforço do interessado para demonstrar a existência de uma série de outros empreendimentos que ultrapassam o limite de gabarito de 9 metros, localizados na mesma quadra onde se localiza o imóvel objeto do presente processo, não entendemos que isso possa ser utilizado como argumento que sustente a alteração de uma resolução de tombamento. O processo de regulamentação da referida área envoltória levou em consideração a topografia, a ocupação remanescente da área, a visibilidade, as principais vias de acesso, naquilo que ainda era passível de controle. No caso em questão, a quadra 025, apesar de estar parcialmente verticalizada, sua porção mais próxima ao bem tombado ainda preserva características de baixo gabarito. Por essa razão, inclusive, é que as restrições de gabarito impostas pela resolução que regulamentou a área envoltória do Sítio da Ressaca, no que tange à essa quadra, atinge apenas esses lotes mais próximos ao bem tombado. Cabe-nos ainda registrar que alterar a área envoltória ou suas diretrizes pode ser um precedente perigoso para eventuais novos pedidos de alteração da resolução de 2010, já que o zoneamento ali vigente é de uma ZEU, portanto sem restrição de gabarito, cujos parâmetros de uso podem ser prejudiciais ao bem tombado. Dessa forma, acompanho o parecer técnico do DPH, contrário ao pedido do interessado. O Conselho discute a questão da área envoltória com imagens projetadas em tela. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que o próprio lote do Sítio da Ressaca por si só já seria uma extensa área envoltória, e entende que ter uma restrição de 9 metros de altura para um lote a 150 metros de distância do bem tombado, e enquadrado como ZEU, é ruim para a Cidade. A conselheira Mariana Rolim sugere trazer para o Conselho o estudo da regulamentação área envoltória do Sítio da Ressaca, à época. O Conselho concorda com a proposta. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.**

PROCESSO 2017-0.172.482-7 - Maria de Lourdes de Azevedo Tarnoczy – Recurso – Revisão da Resolução 15/CONPRESP/ 2007 – Tombamento da Praça Vilaboim. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro informa que este caso é similar ao do Sítio da Ressaca, e passa a fazer suas considerações. **Síntese do relato:** Os interessados apresentaram recurso no sentido de ser revista a resolução 15/CONPRESP/2007 e assim, alterar as restrições de gabarito impostas sobre o lote 03 da quadra 99, qual seja, atual volumetria, e em relação a dois lotes desta mesma quadra voltados para a Rua Tinhorão, com o limite de altura de 07 metros. O parecer do DPH é contrário ao recurso “considerando que o interessado não apresentou fatos novos”. Após analisar o memorial descritivo subscrito pelo Arquiteto Samuel Kruchin, que fundamentou o pedido de revisão da mencionada resolução, bem como, a manifestação da Supervisão de Salvaguarda, este Relator apresentou seu voto no sentido de acolher o pedido formulado pelo interessado. O relator destaca que quando da primeira análise deste processo, o plenário deste Conselho, por maioria, não seguiu o voto deste relator, o que ensejaria, nos termos do artigo 24, § 2º do Regimento Interno, a juntada aos autos, da Ata da respectiva reunião de modo a que ficassem demonstradas os fundamentos que motivaram a deliberação contrária àquela apresentada pelo Conselheiro Relator, providência que deve ser tomada para regular instrução do processo. O Conselheiro relator observa neste processo, a ausência de contra argumento aos que vieram lançados pelo

*interessado. As simulações de implantação de uma edificação nos lotes em análise demonstram que as alterações pretendidas não interferem ou prejudicam o que traz de relevante para preservação da Praça Vilaboim; ou se existem, não foram demonstradas neste processo. Vale destacar que a revisão se refere à Resolução de Tombamento da Praça Vilaboim, sendo assim, na opinião deste relator, insustentável negar a revisão tombando por base, a proteção do tombamento do Edifício Louveira, para o qual, há resolução específica que, diga-se, não prevê área envoltória “extra muros”. Ponderou ainda o Conselheiro relator, que não via justificativa de se manter nos dois lotes da rua Tinhorão, o gabarito máximo de 7 metros se, entre os lotes e a o bem tombado (Praça Vilaboim) já existe uma edificação com altura superior e que, para esse lote (localizado esquina da praça Vilaboim e Rua Tinhorão), a Resolução prevê o gabarito de 12 metros, destacando ainda que se trata de uma rua em declive. Ratifica a manifestação e voto favorável à revisão da resolução que, se não exatamente para os parâmetros solicitados pelo interessado, por outros que venham a ser debatidos e por consenso, deliberados por este Conselho. O Conselho discute o caso. O Presidente dá a palavra ao Sr. Samuel Kruchin, arquiteto responsável pelo projeto, que passa a fazer sua apresentação projetada em tela. O Presidente passa a palavra a Sra. Anna Beatriz, moradora do entorno, que passa a fazer suas considerações. O Presidente encerra a discussão. **É dado início à votação.** O conselheiro Marcelo Manhães após sua manifestação e declaração do voto, conforme informado no início da reunião ao Sr. Presidente, se retira para um compromisso no Ministério Público Estadual. O conselheiro Pedro Cortez permanece à mesa representando a OAB. Seguiu-se o processo de votação. **Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto contrário da conselheira representante do IAB, o pedido de **recurso para revisão da Resolução 15/CONPRESP/2007** foi **DEFERIDO**. **3.3.** Processos pautados para a 688ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **PROCESSO: 2018-0.107.272-4** – Museu Paulista – Universidade de São Paulo – USP – Restauro e reforma – Rua dos Patriotas, 100 – Vila Monumento – Relator: Renan Ribeiro. O Sr. Eduardo Ferroni, representante da H+F Arquitetos, faz uma apresentação sobre o caso. O Conselho discute o caso. O conselheiro Renan Ribeiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de análise do anteprojeto de requalificação do edifício do Museu Paulista da USP localizado na Rua dos Patriotas nº 100, no qual compreende a restauração e a modernização do edifício. Vale ressaltar que o projeto apresentado aqui tem como base o “Concurso Nacional de Arquitetura par ao Restauro e a Modernização do Edifício-Monumento Museu Paulista da Universidade de São Paulo”, no qual o escritório Herenu + Ferroni Arquitetos Ltda venceu no dia 15/12/2017. Conforme consta no parecer técnico apresentado do DPH e a ata de reunião com análise conjunta dos três órgãos, podemos observar que o projeto apresentado mantém o conceito geral da intervenção tal qual consta no projeto preliminar, ouse já, há o interesse de requalificar o edifício-monumento atualizando seus espaços internos visando os usos atuais e preservando os elementos já existentes. Segundo consta no parecer há grande empenho para uma mínima intervenção o que tange novos elementos arquitetônicos e de infraestrutura. O projeto está sob coordenação do Museu Paulista com apoio da Reitoria da USP e o projeto foi apresentado presencialmente aos órgãos de preservação. Desta*

maneira, para efeito de análise foram detalhadas as intervenções propostas nível a nível, desde o subsolo (Pavimento A), infraestruturas, térreo (Pavimento B), 1º pavimento (Pavimento C), o nível das Torres (Pavimento D), restauração e os jardins externos/paisagismo. O parecer do DPH encaminha a proposta de aprovação do anteprojeto apresentado, porém reitera que este fica condicionado ao atendimento das seguintes diretrizes, as quais foram concebidas conjuntamente em discussão técnica com IPHAN e a UPPH/CONDEPHAAT: **1)** todas as subseqüentes etapas de desenvolvimento do projeto (projeto básico, diagnóstico, projeto e memorial de restauração) deverão se realizar com o acompanhamento técnico do DPH/CONPRESP, assim como da UPPH/CONDEPHAAT e IPHAN, e deverão ser apresentadas para análise e aprovação dos órgãos mencionados, antes do início das obras bem como o desenvolvimento e implantação do projeto que deverá ser acompanhado pelos 3 órgãos; **2)** A considerações previstas em ata da reunião técnica conjunta dos 3 órgãos (folhas 377 a 380) deverão ser atendidas nas etapas subseqüentes do projeto. O parecer relata ainda que considerações conjuntas foram adicionadas na referida ata, sendo estas (folhas 386 e 387) referente ao Pavimento enterrado/anexo novo do Museu. Pavimento A; Pavimento B; Pavimento C; Pavimento D; Pavimento E; Pavimento F e Considerações Gerais sendo estas de suma importância para o andamento do projeto. Isto posto, manifesto-me favorável com diretrizes e considerações do ETGC para a reforma interna com ampliação e restauração do edifício-monumento Museu Paulista e áreas subjacentes. Lembrando que o DPH solicita que após deliberação deste Conselho, o presente processo retorne para o departamento para o devido acompanhamento do desenvolvimento do projeto nas etapas subseqüentes. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. A conselheira Mariana Rolim esclarece que esse assunto esta sendo acompanhado pelos 3 órgãos, e sugere a inclusão de 1 diretriz, que seja estudado melhor a questão da sobrecarga, pois não houve análise sobre a carga que vai ser colocada nesse equipamento. O Conselho concorda. É informado que o assunto também está sendo tratado em DEPAVE. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **restauro e reforma** foi **DEFERIDO** com as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1)** todas as subseqüentes etapas de desenvolvimento do projeto (projeto básico, diagnóstico, projeto e memorial de restauração) deverão se realizar com o acompanhamento técnico do DPH/CONPRESP, assim como da UPPH/CONDEPHAAT e IPHAN, e deverão ser apresentadas para análise e aprovação dos órgãos mencionados, antes do início das obras bem como o desenvolvimento e implantação do projeto que deverá ser acompanhado pelos 3 órgãos; **2)** A considerações previstas em ata da reunião técnica conjunta dos 3 órgãos (constantes das folhas 377 a 380 do processo em questão) deverão ser atendidas nas etapas subseqüentes do projeto; **3)** detalhar as cargas nas quais as fundações serão submetidas. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: **considerações extras do ETGC e detalhar as cargas nas quais as fundações serão submetidas.** O conselheiro Vitor Chuster solicita que o caso em que é relator seja antecipado, pois terá que se ausentar. O conselho não vê óbices. **3.4.** Processos pautados para a 688ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **SIMPROC: 2019-9.012.809-8** – SIURB – Empreendimento “Sistema de Controle de Cheias da Bacia do Ribeirão Perus”.

Relator: Vitor Chuster. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de consulta sobre a possibilidade de intervenção em uma área de 1km² na baía do Ribeirão Perus, para implantação do sistema de controle de cheias. Essa intervenção consiste em obras de drenagem e viária, conforme a seguir: 1) obras de reservação, concluindo barragens, movimentação de terra, canais de base, lagos perenes, bacias sedimentares e gradeamento; 2) obras de canalização, concluindo desapropriações, movimento de terra e adequação dos corpos afluentes; 3) túneis sob a linha férrea; 5) e alteamento de pontes e adequação do greide das vias adjacentes ao empreendimento. A área de intervenção está subdividida em 5 núcleos, ou regiões de estudo. O Centro de Arqueologia do Município de São Paulo – CASP/DPH ao analisar a proposta concluiu que na área de intervenção, existe rico patrimônio arqueológico, bem como em áreas do entorno próximo. Afirma ainda que, por exemplo, no local de execução do reservatório RIA, existe um sítio arqueológico denominado “Olaria 2”, além de outros mencionados às folhas 10 e 11. Ao final conclui que em razão do potencial impacto ao reconhecido Patrimônio Arqueológico na área de intervenção, há que se executar o Projeto de Avaliação de Impacto ao referido patrimônio e o encaminhamento ao CASP/DPH dos resultados obtidos (relatórios) dos estudos arqueológicos a serem desenvolvidos no local. Face ao exposto e pelo fato de que 4 imóveis tombados nas proximidades da área de intervenção não serão atingidos, tanto a Supervisão de Salvaguarda, bem como a Diretora do DPH, ao considerarem a existência de 3 sítios arqueológicos e a dimensão da área do empreendimento se manifestaram favoravelmente ao pretendido, desde que, antes do início de quaisquer movimento de solo, deverá ser executado o “Projeto de Avaliação de Impacto do Patrimônio Arqueológico”, devendo esse material (relatórios) ser encaminhado ao DPH/CASP. Considerando o breve relatório e as razões apresentadas pelo DPH, acolho e voto favoravelmente ao pretendido, com a diretriz mencionada no respectivo parecer técnico. É a nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. **É dado início à votação.***

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **empreendimento “Sistema de Controle de Cheias da Bacia do Ribeirão Perus”** foi **DEFERIDO** com a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *Considerando a existência de três sítios arqueológicos e a dimensão da área do empreendimento, antes do início de quaisquer movimentos de solo, deverá ser executado o “Projeto de Avaliação de Impacto do Patrimônio Arqueológico”, devendo esse material ser encaminhado ao DPH – Centro de Arqueologia. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: **favorável com diretrizes mencionadas no relatório e voto.*** O conselheiro Vitor Chuster se retira da reunião neste momento.

3.3. Processos pautados para a 688ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. PROCESSO: 2018-0.036.321-0 – Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP – Construção de passagem subterrânea entre o edifício anexo e o museu de arte de São Paulo – Avenida Paulista, 1578 – Cerqueira César. Relatora: Mônica Junqueira. O Presidente dá a palavra aos representantes do MASP que passam a explanar sobre o caso. A conselheira Mônica Junqueira passa a ler seu relato. **Síntese: *Trata o presente de pedido de aprovação de projeto de ligação subterrânea entre o Museu de Arte de São Paulo e o edifício anexo (Dumont-Adams) de maneira atender as exigências de uso e circulação de público. A documentação evidencia o cuidadoso e criterioso***

processo transcorrido até o presente momento de consulta a órgãos públicos diversos envolvidos em obra dessa complexidade, que incluem o escritório técnico e respectivamente IPHAN, UPPH e DPH. A solução que agora se apresenta foi fruto, portanto, de diálogo intenso com os órgãos de patrimônio e atendimento pleno às solicitações de modificações realizadas por meio de comunique-se. Assim, acompanhamos a indicação do corpo técnico do DPH votando favoravelmente à aprovação da intervenção e solicitando apenas que o Projeto Executivo acompanhado de Cronograma seja apresentado antes do início da obra. É dado início à votação.

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção de passagem subterrânea entre o edifício anexo e o Museu de Arte de São Paulo** foi **DEFERIDO** com as **SEGUINTE**

DIRETRIZES: **1)** *As obras previstas neste Estudo Preliminar só deverão ser iniciadas após a aprovação, pelos órgãos de preservação pertinentes, do Projeto Executivo de Arquitetura;* **2)** *No Projeto Executivo de Arquitetura deverá constar o Cronograma de Obras, prevendo que as obras deverão ser iniciadas pelo edifício Anexo.*

Consta a seguinte observação na Folha de Votação: **as diretrizes são as recomendações no relatório técnico do DPH, reiteradas pelo relato.** SEI: 6056.2018/0002344-0 – Thiago de Sampaio Bender – Evento –

Intervenção Artística – “MASP – Bixigraffiti – Belo Muro” – Rua Almirante Marques Leão, s/nº - altura do nº 300. Relatora: Mariana Rolim. A conselheira relatora informa que ainda não houve resposta do interessado quando à solicitação feita para apresentar a anuência do proprietário do imóvel. Propõe que o processo seja retirado de pauta até a apresentação do documento. O Conselho concorda. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA.**

3.4. Processos pautados para a 688ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. SEI: 7810.2018/0001050-0 – SP Urbanismo – Restauro dos taludes da Escadaria do Bexiga – entre a Rua 13 de Maio e Rua dos Ingleses – Bela Vista. Relator: Ricardo Ferrari. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** SEI: 6059.2018/0000725-4 – Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Lusitânia – Proposta de Termo de Cooperação – Largo da Batalha, esquina das Ruas Pedro de Toledo e Num’Alvares – Jardim Lusitânia. Relator: Renan Ribeiro. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.**

PROCESSO: 2018-0.098.563-7 – Prevent Senior Participações S.A. – Estudo de viabilidade para construção de empreendimento cultural no espaço dos antigos Cine Rex e Teatro Zaccaro – Rua Rui Barbosa, 266 – Bela Vista. Relatora: Mônica Junqueira. A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de proposta de viabilidade de realização de amplo processo de reforma, restauro e construção para novo empreendimento cultural nos lotes contíguos do antigo Cine Rex (posteriormente Teatro Zaccaro) e Fábrica de Móveis Fama e Lisante, tombados pela Resolução 22/CONPRESP/2002 – tombamento do bairro da Bela Vista, com nível de preservação NP-3. Como apontado pelo interessado, trata-se de “um primeiro esforço de licenciamento” de projeto arquitetônico “ainda em fase de desenvolvimento”, que busca portanto apresentar “critérios que balizarão o projeto como resultado da integração entre elementos existentes e contemporâneos”. Assim, a partir de estudo histórico que localiza a construção original das referidas edificações, bem como as alterações sofridas ao longo do tempo, a proposta sugere, em linhas gerais, o restauro das fachadas e do significativo espaço interno de circulação (cobertura e escada do salão de*

*espera), alterando significativamente a volumetria externa do imóvel (que a princípio deveria ser mantida, de forma a garantir sua presença e significado na paisagem do bairro). Os elementos até esse momento apresentados, não permitem entender com clareza o real impacto dessa nova edificação bem como também não esclarecem sobre alguns dados fundamentais do restauro (como caixilhos). Entretanto, a proposta de retomar o uso do imóvel como centro de cultura que permita sua reintegração ao espaço público do bairro com o oferecimento de atividades dramáticas, shows e etc, acrescido do correto estudo de materialidade ali existente com vistas ao restauro, parece sugerir a possibilidade de desenvolvimento de projeto final que possa atender de forma harmoniosa a prerrogativa de preservação e as novas necessidades, desde que entendidas a necessidade de cumprimento de algumas diretrizes. Dessa maneira acompanhamos a indicação do corpo técnico do DPH de aprovação com diretrizes, conforme indicado na folha 151, e destacando especialmente a necessidade de apresentação de projeto detalhado de restauro, bem como da nova edificação que deve ser pensada de forma recuada em relação à fachada e com gabarito, volumetria e fechamento que resultem em solução harmônica em relação ao entorno e ao bem histórico. O Sr. Roberto Toffoli, arquiteto responsável pelo restauro, faz suas considerações. O Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **estudo de viabilidade para construção de empreendimento cultural** foi **DEFERIDO** com as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1) Apresentar projeto final de intervenção arquitetônica, no qual deverá ser contemplado: a) projeto detalhado de restauração das fachadas e demais elementos arquitetônicos protegidos; b) o gabarito da nova sala de espetáculos deverá ser harmoniosa/compatível com as alturas das edificações do entorno; c) a nova edificação poderá estar recuada em relação às fachadas dos edifícios tombados, de modo a manter a relação original do edifício. Em hipótese alguma será aceita a preservação apenas da fachada.** Consta a seguinte observação na Folha de Votação: **as diretrizes estão listadas no relato.** A conselheira Mariana Rolim informa que os itens 13 ao 19 da pauta são referentes às intervenções no Instituto Butantan, e que fez um único relato descrevendo cada uma das intervenções, afim de ficar registrado nos processos. A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de pedido de restauro, adaptação e ações de manutenção de edifícios localizados dentro do Instituto Butantã. O imóvel é protegido através da resolução 05/CONPRESP/91, que tombou ex-officio 88 bens na cidade de São Paulo. No estudo para o tombamento, foram identificados os edifícios a serem protegidos dentro da área do Instituto. Em 2012, o Instituto apresentou plano diretor para a área, identificando outros edifícios que passaram a ser considerados como de interesse histórico por eles. Tal plano diretor foi aprovado no PA 2012-0.208.216-1, 549ª reunião ordinária do CONPRESP. Em 2018, o Instituto Butantan retomou o plano aprovado, com a intenção de restaurar algumas edificações, incluindo adequações para novos usos e/ou novas instalações. A ideia foi apresentada em reunião do ETGC (reunião 50, 28/06/2016), quando receberam orientações sobre o encaminhamento do projeto aos órgãos (CONPRESP e CONDEPHAAT). Dessa forma, foram protocolados processos separados por edifícios, mas que foram analisados em conjunto, a partir das diretrizes aprovadas no plano diretor. Foram seis processo protocolados: **1) 2018-0.047.515-9, Centro administrativo***

(antigo paço das Artes). Edifício não relacionado como protegido ou de interesse histórico, sendo considerado como área envoltória. Alterações internas, em função da “necessidade de constante expansão e renovação dos meios físicos” e de adaptação para a implantação do novo centro administrativo. O parecer técnico entende que não há alterações na concepção geral do edifício (projeto de Jorge Wilhein). **2) 2018-0.047.533-7**, Prédio novo (futura biblioteca e núcleo de documentação do Instituto). Edificação inaugurada em 1948, revisão geral de cobertura e sistema de captação de águas pluviais, com troca de ripas, substituição de telhas quando necessário, tratamento contra infestação de insetos xilófagos e instalação de subcobertura; substituição total do sistema de calhas, rufos e condutores de águas pluviais novos em alumínio, seguindo o desenho original. **3) 2018-0.047.520-5**, Abrigo de primatas (macacário). Edifício não classificado como protegido ou de interesse histórico, sendo considerado área envoltória do conjunto. Reforma interna total, com criação de espaço expositivo e implantação de três abrigos (quiosques), que mantém altura mais baixa que os edifícios próximos. **4) 2018-0.108.943-0**, Edifício Vital Brazil. Edificação principal, de 1914, com grande ampliação na década de 1940. Restauro e atualização, que “busca a preservação de suas principais características arquitetônicas e históricas”. O projeto prevê novo uso para a área, com biblioteca com áreas de acervo, estudos e pesquisa; áreas para cursos e encontros técnicos; salas para reuniões. Intervenções a serem realizadas: saneamento de patologias; eliminação de acréscimos espúrios; inserção de novos elementos voltados ao entendimento de normas de segurança e acessibilidade; restauro de pintura decorativa, pisos de ladrilho hidráulico, escada principal, esquadrias de madeira e metálicas e das fachadas (com recomposição de elementos decorativos quando for o caso e aplicação de tinta mineral). **5) 2018-0.047.527-2**, Construção nova ao lado do biotério dos coelhos. O biotério é considerado dos edifícios mais importantes do conjunto. No entanto, a nova construção será feita ao lado de elemento sem interesse histórico. Ainda, a construção nova foi definida como caráter efêmero, por tratar-se de galpão feito em estrutura metálica pré-fabricada, passível de desmontagem. A construção se justifica por uma demanda crescente na produção de vacinas e soros de maneira adequada à legislação sanitária vigente. O parecer técnico, endossado pela Supervisão de Salvaguarda, entende que os novos elementos não causa prejuízo à visibilidade ou ambiência do conjunto. **6) 2018-0.047.518-3**, Antiga recepção de animais peçonhentos. Edifício sem uso atualmente, de características modernas, classificado como de interesse histórico pelo Plano Diretor. O projeto prevê adaptação para abrigar uma livraria, incluindo modernização das instalações, saneamento de patologias, remoção de elementos espúrios e adequação à acessibilidade. Todas as intervenções seguem o apresentado no plano diretor de 2012. Os pareceres técnicos de cada processo entendem que as intervenções seguem as boas práticas de conservação e restauro – no caso das edificações protegidas -, ou se mostram em harmonia com o conjunto existente – no caso daquelas consideradas como área envoltória. Dessa forma, encaminho o presente para deliberação deste Conselho, manifestando meu voto favorável à proposta apresentada, em consonância com o parecer técnico do DPH.

PROCESSO: 2018-0.047.515-9 - Instituto Butantan - Reforma do antigo “Paço das Artes” - Avenida da Universidade, s/nº - Instituto Butantan – Butantã. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos

dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma** foi **DEFERIDO**. **PROCESSO: 2018-0.047.533-7** - Instituto Butantan - Obras Emergenciais na cobertura e sistema de captação de águas pluviais na edificação conhecida como “Prédio Novo” - Avenida Vital Brasil, 1500 - Instituto Butantan – Butantã. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **obras emergenciais** foi **DEFERIDO**. **PROCESSO: 2018-0.047.520-5** - Instituto Butantan - Reforma na edificação conhecida como “Abrigo de Primatas” (Macacário) - Avenida Vital Brasil, 1500 - Instituto Butantan – Butantã. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma** foi **DEFERIDO**. **PROCESSO: 2018-0.108.943-0** - Instituto Butantan - Revisão de Projeto de Restauro da edificação conhecida como “Edifício Vital Brasil” - Avenida Vital Brasil, 1500 - Instituto Butantan – Butantã. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **revisão de projeto de restauro** foi **DEFERIDO**. **PROCESSO: 2018-0.047.527-2** - Instituto Butantan - Construção de galpão no interior do Instituto Butantan para abrigar o “Biotério dos Coelho” - Avenida Vital Brasil, 1500 - Instituto Butantan – Butantã. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma construção de galpão** foi **DEFERIDO**. **PROCESSO: 2018-0.047.518-3** - Instituto Butantan - Reforma e Restauro do edifício conhecido como “Antiga Recepção e Animais Peçonhentos” - Avenida Vital Brasil, 1500 - Instituto Butantan – Butantã. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **reforma e restauro** foi **DEFERIDO**.

3.5. Processos pautados para a 688ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Com proposta de indeferimento por abandono ou não atendimento de comuniqué-se.

PROCESSO: 2016-0.235.944-6 - Jockey Club de São Paulo - TDC – Transferência do Direito de Construção - Rua Bento Freitas, 183 e 223 – Pinheiros. **É dado início à votação.**

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **TDC – Transferência do Direito de Construção** foi **INDEFERIDO**.

O Presidente informa que no último semestre verificou alguns problema e dificuldades encontradas no dia a dia, e como poderíamos melhorar, podendo inclusive servir para o CONDEPHAAT e IPHAN. Preparou um documento que está sendo entregue a cada um dos conselheiros, referente aos principais itens levantados, para que possamos ter uma nova visão e melhoria sobre o tombamento, na conservação, manutenção, proteção, no desenvolvimento de Livro de Tombo distribuído para a sociedade, sobre IPTU dos imóveis tombados, entre outros. Solicita aos conselheiros a leitura e participação no caso. O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 16h15. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

Encaminhamento SMC/GAB Nº 032355915

São Paulo, 21 de agosto de 2020.

PREF/CASA CIVIL/ ATL II

Senhora Assessora

Pedimos escusas pela demora, tendo em vista que por um lapso a resposta não foi enviada por esta Pasta. Assim sendo, encaminhamos as Informações 017231057 e 017233108 para prosseguimento.

Cordialmente,

Danielle Dias

SMC/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christine Vidal Dias, Auxiliar de Apoio Administrativo**, em 21/08/2020, às 17:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032355915** e o código CRC **14DC04A7**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001380-1

SEI nº 032355915

ATA DA 707ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **09 de dezembro de 2019**, às 14h10, realizou sua **707ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida - Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Vice Presidente; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Marco Antonio Cilento Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco - Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Leandra Capela Celestino – Representante suplente da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Representante suplente da Secretaria Municipal da Justiça (SMJ); Alfredo Alves Cavalcante (CMSP); Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); e Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB). Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES; Silvana Gagliardi - Assistente do CONPRES; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRES; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Giovani Piazzzi Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Juliana Mendes Prata – DPH; Luca Fuser – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Ana Winther – DPH; Bruna Bacetti Sousa – DPH; Walter Pires – DPH; Fátima Antunes – DPH; Jaqueline Ernandes – DPH; Diego Brentegani Barbosa – DPH; Lucca Defendi – DPH; Jayme Serva; Maria Zuleide da Silva; Daisy Lopes; João U. Pintado; Fernando Escudero; Nivaldo H. da Silva; Eliane de Cassia Gomes; Monica Vieira Cardoso; Francisco P.; Kleber Pagu; Fernando Vazquez; Antonio Castelo Branco; Flávia M. Martinico; Giovana Amoroso Pastore; Moreno Stedile; Lucas Chiconi Balteiro; Georgia Gobatti; Mauricio Medeiros; Jurema Alves de Oliveira; Maria da Gloria Alves de Araujo; Fliad Sader Jr.; Mary Nathalia Santana Rocha; Dora R.; Flavia Lagoa; Valter Chammass Filho; Nelson José Cahali; Gislene G.; Roseli D’Elboux; Maria Flecha; Miguel Antonio Buzzar; Anna Beatriz Ayrosa Galvão; Diego Frinhani Nunes; Manassés Miranda Melo Barros; Mariana D’Oliveira; Maria Isabel Quintino Nicotero Pestana; Sylvia Sendall; Anaide Rosa Santos Oliveira; Paulo Teixeira; Valéria Bonfim; Ana Kaplan; Mariana Verissimo; Irana Kaplan; Daniel Carcavalli; Diego Pinheiro; Luis Fernando Rodrigues de Alencar; Cyelene Souto Pini; Alberto Mussalam; Lucio Gomes Machado; Maria Albertina. **1. Apresentação geral:** O Presidente do CONPRES Cyro Laurenza cumprimenta a todos os presentes e passa a dirigir a sessão. **2. Comunicações / Informes da**

Presidência e dos Conselheiros: **2.1.** O Presidente circula a Ata da 706ª Reunião realizada em dia 25 de novembro de 2019 para assinatura dos conselheiros. **2.2.** Com imagem projetada em tela, o Presidente circula o Calendário de Reuniões do CONPRES de 2020, para assinatura dos conselheiros. A conselheira Raquel Schenkman solicita a exclusão da reunião do dia 17 de agosto de 2020, por conta da Jornada do Patrimônio que ocorrerá na mesma época. O Conselho não vê óbices. **2.3.** A conselheira Adriana Ramalho permanece afastada por motivos de saúde. **2.4.** O Presidente informa aos interessados que solicitaram a palavra previamente que o tempo para explanação será de 3 minutos, com *timer* projetado em tela e com aviso sonoro. **2.5.** O Presidente pergunta se algum dos conselheiros não trouxe o parecer no caso em que é relator. O conselheiro Marcelo Manhães informa que não trouxe o relato do item 3 da pauta, a respeito do pedido de abertura de tombamento do Estádio do Canindé. O Presidente comunica aos interessados que este caso não será discutido nesta sessão, ficando pautado para a primeira reunião de 2020. **2.6.** É dado início aos trabalhos.

3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: **3.1.. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À TOMBAMENTO.** **3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 707ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À TOMBAMENTO.** **3.3. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.** **3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 707ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS.** **3) PROCESSO: 6025.2019/0005235-3** - Interessado: Deputado Antônio Carlos de Campos Machado. Assunto: APT do Complexo Dr. Oswaldo Teixeira Duarte – Estádio do Canindé. Endereço: Rua Comendador Nestor Pereira, 33 – Canindé. Relatores: Marcelo Manhães de Almeida / Pedro Augusto Machado Cortez (OAB). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO, CONFORME INFORME 2.5.** **1) PROCESSO: 2017-0.172.482-7** - Interessado: Docomomo – Núcleo São Paulo; Vereador Gilberto Natalini; APPIT – Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados; e Roseli D'Elboux / Maria de Lourdes de Azevedo Tarnoczy. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRES pela alteração da Resolução 15/CONPRES/2007 (Tombamento da Praça Vilaboim). Endereço: Rua Piauí, 1111 / Rua Tinhorão, 42 e 48 – Higienópolis. Relator: Rubens Naman Rizek Júnior / Antônio Carlos C. do Amaral Filho (SMJ). Vistas: Marcelo Manhães de Almeida (OAB). O conselheiro Marcelo Manhães passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente processo foi inicialmente analisado por este Conselho em 5 de fevereiro de 2018 quando então, o pedido de revisão parcial da Resolução 15/CONPRES/2007 foi indeferido por maioria de votos (5 votos contra a revisão, 2 a favor e 2 abstenções). Apresentado recurso pelos interessados, a Supervisão de Salvaguarda manifestou-se contrário ao recurso por não ter sido apresentado nenhum fato novo (fls. 139/140) e este Colegiado, também por maioria de votos, desta feita, com seis votos a favor e um contrário, deu provimento ao pedido em reunião ordinária no dia 4 de fevereiro de 2019. Após decisão do mencionado recurso, foram apresentadas as seguintes manifestações*

contrários à revisão parcial aprovada pelo Conselho, a saber: a) datada de 18 de fevereiro de 2019, subscrita pelo Núcleo Docomomo São Paulo (fls. 159/161); b) datada de 21 de janeiro de 2019, subscrita pelo Vereador Gilberto Natalini (fls. 163/164) e c) datada de 18 de fevereiro de 2019 (166/168, subscrita pela Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados. Seguiram-se juntada de estudos elaborados pelo DPH que ensejou a manifestação da então diretora daquele Departamento, Dra. Mariana Rolim (fls. 176) e posteriormente, de outro estudo do mesmo departamento, elaborado pela arquiteta Dalva Thomaz (fls. 272 e seguintes). Às fls. 318/321 consta o relato do Ilustre Conselheiro Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho que, diante da solicitação de vistas por este subscritor, não apresentou o seu voto na última reunião do Conselho. É o que entendo necessário destacar para esse momento. Há uma questão preliminar a ser apreciada. O inciso IX do artigo 2º da Lei 10.032/85¹, reproduzido pelo inciso VIII do art. 8º do Regimento interno, prevê expressamente ser de competência do Conselho, revisar suas resoluções. Não há na legislação municipal, dispositivo expresso tratando do procedimento de revisão das resoluções, razão pela qual, mostra-se razoável aplicarmos por analogia, o procedimento previsto no artigo 15 da própria legislação específica que trata do tombamento (Lei 10.032/85) e, subsidiariamente, a Lei 14.141/06 (que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal)². Diz o art. 15 da Lei 10.032/85 (destacamos): Art. 15 – Efetiva-se o tombamento, objeto de Resolução do Conselho, por Ato do Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município, do qual caberá, no prazo de quinze dias, contestação, junto ao CONPRES, por qualquer pessoa física ou jurídica. Parágrafo Único – Examinadas as contestações pelo Conselho, este opinará pela manutenção ou não do tombamento. Em caso de manutenção, será a resolução homologada pelo Prefeito, e levada para inscrição no respectivo livro de tombo.” Trazendo ao caso concreto, há de se considerar a petição apresentada pelo interessado às fls.130/136 como sendo o recurso contra a decisão de indeferimento tirada da 662ª reunião ordinária (de 5 de fevereiro de 2018 – fls. 126); por conseguinte, com a decisão do Conselho tirada da 688ª reunião ordinária (de 4 de fevereiro de 2019 – fls.148), provendo o recurso administrativo, parece haver se encerrado a atuação do Conselho neste processo administrativo. A mesma conclusão se chega, s.m.j., se analisarmos o que dispõe a Lei 14.141/06, especificamente em seu artigo 36, adiante transcrito (com destaque): Art. 36. Da publicação da decisão administrativa no D.O.M. caberá, no prazo de 15(quinze) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior. §1º Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação. § 2º A decisão proferida em grau de recurso e a decisão do Prefeito na hipótese do art. 17 encerram definitivamente a instância administrativa. ³ Vejam Srs. Conselheiros, que a Lei que trata de procedimento administrativo municipal determina que cabe um único recurso (que no caso concreto, teria sido aquele analisado na reunião de 4 de fevereiro de 2019) e que, com a decisão proferida em grau de recurso, encerraria definitivamente a instância administrativa. Não havendo previsão na Lei 10.032/85 quanto à interposição de recurso contra decisão proferida já em grau de

recurso, e havendo previsão expressa na Lei 14.141/06 de que cabe apenas um único recurso à autoridade superior e que com essa decisão, encerra-se a esfera administrativa, tenho em mim, que os questionamentos apresentados a posteriori contra a decisão de 4 de fevereiro de 2019 restam prejudicados. Aliás, até mesmo o recebimento de tais manifestações já se mostraria questionável na medida que não vieram devidamente instruídas conforme inciso II do artigo 10 e artigo 14 da Lei 14.141/06. Sem prejuízo da questão preliminar acima apontada, que entendo deva ser deliberada antes da eventual análise das manifestações subscritas pelo Núcleo Docomomo São Paulo (fls. 159/161); pelo vereador Gilberto Natalini (fls. 163/164) e pela Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados, por respeito ao debate, ratifico os votos trazidos às fls. 118/125 e 147 e destaco aqui: a) Não tendo sido definida área envoltória fora dos limites do lote onde se localiza o Edifício Louveira (a resolução 09/CONPRESP/2002 que trata do tombamento do Ed. Louveira é taxativa ao limitar a área envoltória ao lote do terreno onde está implantada a edificação⁴), busca-se neste processo, estender a motivação da definição da área envoltória da Praça Vilaboim como tendo o propósito de proteger e reforçar “a visibilidade, a harmonia, e a ambiência caracterizados pela qualidade do entorno de um bem arquitetônico excepcional, que é o edifício Louveira.” (manifestação “docomomo” – fls. 160). Com o devido respeito à opinião contrária, esse argumento não se sustenta sob o ponto de vista jurídico. As limitações ao exercício do direito de propriedade devem ser claras, objetivas e motivadas. Se fosse para proteger o “entorno de um bem arquitetônico excepcional, que é o edifício Louveira” (fls. 259 – manifestação “docomomo”), a Resolução de tombamento do edifício Louveira seria o instrumento legal competente para tanto, não a resolução de tombamento da Praça Vilaboim. b) Do mesmo modo, entendemos equivocada a defesa da fixação do gabarito de 7 metros para os imóveis com frente para a Rua Tinhorão com o argumento “o que ressalta ali é o evidente ambiente de vila” que seria “particularmente interessante naquele espaço, promovido seja pelas suas dimensões estreitas, pelo sentido de intimidade resultante das construções geminadas nos dois lados da rua, da altura constante, controlada, do casario ou por seu curioso traçado de dupla perspectiva finita.” (manifestação DPH – Fls. 306) Ora, se a configuração dos imóveis da Rua Tinhorão e a sua própria concepção merece proteção, deveria ela ser objeto de análise de tombamento; mas não é esse o caso, o que se está analisando é a eventual prejudicialidade ao bem tombado (Praça Vilaboim), na hipótese de alteração do gabarito fixado para o imóvel localizado na sua área envoltória e que entre esse imóvel e o bem tombado, existe uma barreira física com gabarito de 12 metros. Não há nos autos demonstração técnica de qualquer prejuízo à Praça Vilaboim na hipótese de revisão de gabarito para os imóveis da Rua Tinhorão 42 e 48 até o limite e altura do edifício localizado na esquina da Praça Vilaboim. c) o objeto da revisão parcial é a Resolução 15/CONPRESP/2007 que trata do tombamento da Praça Vilaboim. Ou seja, qualquer argumento que não esteja diretamente ligado à Praça Vilaboim, de ser entendido como extra petita. Por todo exposto, entendo estar este processo encerrado na esfera administrativa e por conseguinte, revisada parcialmente a Resolução

15 de 2007. Assim não entendendo este Colegiado, ratifico minhas manifestações anteriores no sentido de manter a decisão deste Plenário datada de 4 de fevereiro de 2019. A conselheira Raquel Schenkman questiona o Dr. Fábio Dutra Peres acerca do relatado, que comenta que no caso concreto não houve o ato do Secretário, e que, portanto, essa questão estaria prejudicada, já que é a partir do ato e que se abre o prazo para contestações. Entende ainda que o mérito deva ser analisado. O conselheiro Marcelo Manhães não concorda e comenta que em outros momentos defendia-se outra posição. O conselheiro Antônio Carlos comenta que a colocação do conselheiro Marcelo Manhães é pertinente, que por não termos um regulamento para revisões pode haver falhas, e que toda essa questão servirá como aprendizado, mas que por princípio de eficiência e celeridade, já que houve o recurso, sendo recebido, analisado e discutido, entende que deva haver a deliberação do caso. O Dr. Fábio concorda, fica o aprendizado e nos próximos casos de revisões devemos seguir o procedimento especial de tombamento. A conselheira Marianna Al Assal concorda com o Dr. Manhães quanto às lacunas existentes nos procedimentos específicas a serem adotados para os casos de revisões de tombamento, e que esbarramos nisso em diversos casos. Há necessidade de se estabelecer com mais clareza quais são esses procedimentos, tanto do ponto de vista de como serão analisados, quanto do ponto de vista jurídico, pois esses casos serão cada vez mais frequentes já que lidamos com uma cidade consolidada e que as alterações irão aparecer. No entanto, discorda do conselheiro Marcelo quanto à leitura disso como um recurso do recurso, pois houve um pedido inicial de alteração de resolução que foi primeiramente negado pelo conselho, a isso, ocorre um recurso, e perante a esse recurso houve uma decisão nova do Conselho pela alteração da resolução. Portanto, essa nova decisão tem que ser passível de recurso pela população, da sociedade, dos interessados de forma geral, pois há uma mudança de compreensão desse tombamento pelo Conselho, e é isso que está sendo questionado. O Presidente passa a palavra aos Sr. Arthur Nunes Brok, Arthur R. Netrovski, Ernesto Tarnoczy Filho, Samuel Kruchin, e Miguel A. Buzzar, inscritos previamente, que passam a apresentar seus argumentos. O conselheiro Antônio Carlos, relator do caso, passa a ler seu voto. **Síntese:** *Como relatei na última reunião, entendo que a proteção do patrimônio histórico-cultural deve sempre respeitar o direito de propriedade, restringindo as limitações impostas ao indispensável para a preservação do patrimônio histórico-cultural. Desta forma, o que precisa ser analisado é se a restrição imposta aos imóveis dos interessados pela Resolução CONPRES nº 15/2007 é realmente necessária para o atingimento da preservação do patrimônio histórico-cultural objeto da norma. Para verificação da pertinência da manutenção das restrições aos imóveis dos interessados, podemos destacar três estudos realizados. O primeiro foi apresentado pelos interessados e realizado pelo Arquiteto Samuel Kruchin, que fundamentou a decisão do CONPRES de revisão da Resolução após um bem detalhado voto do Conselheiro Marcelo Manhães. Posteriormente à deliberação do CONPRES, o DPH realizou dois estudos, o primeiro, pela então Diretora Mariana Rolim, que apresentou um estudo volumétrico em 3 dimensões com três cenários, a situação atual,*

com o projeto em análise e com a ocupação apenas do lote da Rua Piauí, concluindo pela desnecessidade de manutenção da restrição deste último imóvel, mas mantendo-se as restrições aos imóveis localizados à Rua Tinhorão. Por fim, o novo estudo do DPH que com base nos estudos realizados à época de edição da Resolução nº 15/CONPRES/2007, conclui pela necessidade de manutenção integral das restrições previstas na citada norma. Em suma, existem razões técnicas que justificam o indeferimento ou deferimento total ou parcial dos recursos apresentados, porém analisando os argumentos constantes em cada um dos estudos, bem como as imagens com as projeções, VOTO pelo deferimento do recurso, mantendo-se a Resolução CONPRES nº 15/2007 na sua totalidade, visto que o estudo apresentado me convenceu sobre a necessidade de manutenção das restrições existentes como forma de preservar o patrimônio histórico-cultural do Edifício Louveira e da Praça Vilaboim. A conselheira Marianna Al Assal para a ler seu voto. **Síntese:** Vimos através desse documento manifestar nossa leitura, compreensão e voto em referência às diversas solicitações de recurso – apresentadas pelo Docomomo, Núcleo São Paulo, Vereador Gilberto Natalini, APPIT (Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados) e arquiteta e Profa. Dra. Roseli D'Elboux – à decisão tomada por esse conselho em 4 de fevereiro de 2019 de alteração da resolução de tombamento da Praça Vilaboim (resolução Conpresp 15/2007). A primeira questão que nos parece relevante diz respeito ao caráter do pedido – a alteração da resolução com vista à elaboração futura de projeto de edificação em altura junto aos lotes localizados à R. Piauí 111 e à R. Tinhorão 42 e 48. Ainda que legítima e corretamente documentada, do ponto de vista da análise desse Conselho, parece importante ressaltar dois aspectos: - Segundo previsto em regimento a revisão de uma resolução de tombamento apenas deve acontecer em caráter excepcional; - E, conforme discutido e amadurecido nas últimas reuniões em relação a outros casos análogos de solicitações de alteração de resoluções de tombamento que dizem respeito não a imóveis isolados, mas sobretudo espaços públicos inseridos na paisagem urbana, cabe sempre ter em mente não a análise específica da edificação ou lote em questão, mas o objeto tombado de maneira mais ampla. Nesse sentido, parece importante compreender, como muito bem destaca o documento apresentado pelo corpo técnico do DPH entre as fls. 273 e 283, que a Praça Vilaboim foi tombada por esse Conselho não por tratar-se de mero elemento paisagístico e de circulação, como argumenta o interessado na alteração; mas por ser elemento fundamental e remanescente da paisagem do loteamento primeiro da região, que evidencia a declividade do terreno e por isso conta com área envoltória que engloba lotes de seu entorno. Nesse sentido a continuidade da praça fica mais do que clara nas fotos aéreas apresentadas no processo (exemplos na fl.12, fl.43. e fl.47 entre outras) e pode ser plenamente comprovada em visita ao local onde através do sábio projeto implantado por Vilanova Artigas é possível ver a continuidade da praça em declive, e os pequenos sobrados remanescentes como possibilidade de leitura da antiga paisagem, hoje resignificada pelos moradores da região que cotidiana e afetivamente oferecem novos e ampliados sentidos ao espaço (como bem demonstra as recorrentes

manifestações públicas à revisão em pauta). À luz dessas questões, e apenas a partir delas, dedicamo-nos à análise das simulações de uma eventual nova edificação apresentada nas fls.62 a 65., e, sobretudo, fl.173. A alteração nos parece profundamente danosa e por isso nos posicionamos a favor do recurso e contra a alteração da referida resolução de tombamento. O Presidente encerra as discussões e entrega a Folha de Votação ao conselheiro relator. O conselheiro Marcelo Manhães pede que conste em ata a superação da preliminar com o argumento de que não houve a homologação do Secretário, e que por isso não há que se falar em encerramento do processo administrativo. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto contrário do conselheiro representante da OAB, o **recurso apresentado contra a decisão do CONPRES pela alteração da Resolução 15/CONPRES/2007 (Tombamento da Praça Vilaboim)** foi **DEFERIDO**. O Presidente anuncia o resultado da votação ao público presente. **2) PROCESSO: 6025.2019/0008103-5** - Interessado: Maria Albertina Jorge Carvalho. Assunto: Tombamento da Chácara das Jabuticabeiras. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves x Rua Humberto I x Rua Joaquim Távora x Av. Domingos de Morais – Vila Mariana. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Leandra Capela Celestino (SEL) e Marianna Boghosian Al Assal / Mônica Junqueira de Camargo (IAB). A arq. do DPH Ana Winther passa a apresentar a proposta de tombamento definitivo, com imagens projetadas em tela. O Presidente abre a palavra aos presentes que se inscreveram previamente. Os Srs. Marcos Vinicius, Nelson Cachali e Marcelo Terra passam a explanar sobre o caso. A Sra. Eveny Tamaki e o Sr. Jean Pierre passam a fazer suas considerações, com imagens projetadas em tela. Em seguida, o Sr. Alberto Mussalam também faz suas considerações. O conselheiro Guilherme Del’Arco passa a ler seu relato: **Síntese:** *O presente trata de pedido de Tombamento do perímetro denominado “Chácara das Jabuticabeiras”, localizado no bairro da Vila Mariana, dentro do polígono formado pelas ruas Benito Juarez, Fabrício Vampré, Cel. Artur Godoy e Humberto I. Em 02 de setembro de 2019, na reunião número 701 do CONPRES foi determinada, por maioria de votos, a abertura de processo de tombamento para a área através da Resolução APT nº 11/2019. Na ocasião, ficou também determinado prazo de 90 dias para finalização dos estudos e apresentação das diretrizes técnicas pelo DPH. Neste período, foram reunidas diversas informações e apensados aos autos uma série de pareceres técnicos e jurídicos das partes a favor e contra tombamento. 1. **Síntese dos antecedentes:** O pedido de APT foi solicitado pela Arquiteta e Urbanista Maria Albertina Jorge Carvalho em 03/05/2019 e reuniu, além de relatórios técnicos de investigação preliminar da urbanização da área e justificativas para tombamento, um abaixo assinado dos moradores e usuários a favor da preservação da chácara. A análise técnica do DPH considerou as características únicas de ocupação e de topografia, concluindo que a área possuiria qualidade paisagística singular, justificando o encaminhamento com posicionamento favorável à APT, acompanhado pela Coordenadoria do Núcleo de Identificação e Tombamento, pela Supervisão de Preservação e pela Diretoria do DPH. Pautado o pedido na reunião de número 701, coube a relatoria às Sras. Conselheiras representantes do*

IAB e do DPH. Dos relatórios, destaco 1. Do IAB: a importância do estudo frente a dois aspectos: por um lado, o processo de transformação acelerada da região incentivada pelo PDE “(o que não significa uma contradição, apenas escalas distintas de análise e proposição de mudanças e adensamentos nos tecidos urbanos); e por outro, o argumento ha décadas incorporado às preocupações legítimas do campo do patrimônio da qualidade ambiental de espaços urbanos, aqui destacada por abaixo-assinado de população interessada na questão.” 2. Do DPH: Os elementos que justificam a APT: características do ambiente urbano, construído na década de 1920, apresentando valor afetivo e referencial para a população; as características físicas locais da implantação e arruamento, observando as nascentes e drenagem de águas pluviais, um modelo de planejamento urbano com atributos especiais na cidade de São Paulo; Conjunto dotado de identidade e memória, representativo de urbanização de determinada época. No plenário além das discussões entre o conselho e da manifestação da população interessada tanto a favor quanto contraria à APT, destaco também a manifestação do Sr. Conselheiro representante da OAB que havia solicitado vistas do processo na reunião anterior: seu relatório, ao observar a relevância do processo participativo para a promulgação das Leis do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, considera que a proposta de APT pouco ponderou a respeito da legislação urbanística, uma vez que a região, enquadrada como ZEU cujo objetivo é o adensamento populacional e construtivo e garantida pelos mais efetivos modais de transporte público, “congelaria a transformação urbana de uma área tão vasta por longo tempo”. Após discussões, este colegiado, como já mencionado, decidiu, por maioria de votos, pela APT. 2. **Do relatório da documentação apresentada:** Parto agora a uma síntese dos documentos, pareceres e petições juntadas aos autos no período de análise do pedido. Em virtude do expressivo volume de informações, o farei em ordem sequencial e de maneira a destacar os pontos que considero mais relevantes à discussão em torno especialmente, do que aqui, me parece o principal objeto de discussão: a intenção de preservação das características paisagísticas e ambientais da área, manifestados não somente pelas suas características históricas e urbanísticas, mas também a partir de valores afetivos da população interessada, ante à orientação e ordenamento urbano dirigidos pela legislação urbanística vigente. Quanto à análise técnica do DPH, apresentarei o relatório no item seguinte. Primeiramente destaco a petição juntada pelo Advogado Alberto Mussalem (folhas 431 a 457) que acompanha abaixo assinado de moradores, proprietários e usuários da vila contra o tombamento. Este documento representa uma defesa ao contraditório em relação ao pedido inicial. Destaco a argumentação de que no período de revisão do PDE e da LPUOS entre 2014 e 2016, o DPH indicou a área para o enquadramento como ZEPEC-AUE (Zona Especial de Preservação Cultural – Área de Urbanização Especial) e, como sabido, não fora incluída como tal[1]. Sendo assim, nos termos da petição, não haveria justificativa a se seguir com o pleito. Acerca disso informo que o pleito do tombamento não se esgota somente no período legal em que o executivo pode propor o enquadramento de determinadas áreas como ZEPEC. Entendo que a solicitação é procedente



9

obras novas e reformas, sendo obrigatório seu atendimento para o licenciamento edilício. Por fim, há ainda a juntada de documentos de divulgação do pedido de tombamento na vizinhança e um requerimento específico para a exclusão de lotes do perímetro, acompanhado também por pareceres técnicos da Vampré Empreendimentos Imobiliários. 3. **Da manifestação Técnica do DPH.** A manifestação técnica elaborada pela Arq^a Ana Whinter é dividida em 7 partes. Farei o relato de cada uma seguido de uma breve síntese. Cap. 1. Introdução: o parecer destaca os antecedentes que resultaram na APT, considerando os relatos do DPH e do IAB e faz considerações acerca do critério para a determinação do perímetro. de 1897 e destaca que os elementos do arruamento original podem ser identificados a partir de planta de 1928 e a partir de então verifica o processo histórico de urbanização do bairro. Faz uma análise sobre a denominação dos logradouros. Cap. 3. Legislação preservacionista e citações conforme a Lei: esta etapa visa elucidar a “origem e o papel da legislação de apoio à preservação desde a Constituição até as Cartas patrimoniais” com o objetivo de aplicação à proposta da salvaguarda do conjunto urbano. Analisa então, com vistas à aplicação dos dispositivos no presente caso, o Estatuto da Cidade, A lei Municipal 14.223/06 que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõe a paisagem urbana, A lei Orgânica do Município e o PDE de 2016. Das Cartas Patrimoniais destaca a Carta de Atenas, Recomendação de Paris, Carta de Veneza, Normas de Quito, Carta de Washington e a Recomendação Europa. Cap. 4. Resoluções constantes no quadrilátero formado pela Av. Rodrigues Alves, Rua Humberto I, Rua Joaquim Távora e Av. Domingos de Moraes: Além da Resolução de APT 11/2019, a Resolução 03/CONPRES/2019 de APT do CONJUNTO ARQUITETÔNICO localizado à AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES Nº 275, 281 e 289, CASAS 1 a 7; a Resolução 45/CONPRES/2018 de tombamento das Obras do arquiteto Vilanova Artigas; Cap. 5: Apresenta fotos aéreas atuais; descreve o perímetro de tombamento; analisa os loteamentos primitivos; Observa e analisa as plantas de arborização e de ajardinamento das calçadas. Cap. 6: Relatório Fotográfico da Vistoria. Faz um levantamento fotográfico, destacando as características das edificações e de suas implantações bem como do traçado urbano e da vegetação. Cap. 7: Justificativa. O DPH considerou que os elementos de valor afetivo, histórico e referencial para a população, entre outros, fazem parte do fundamento do tombamento. O padrão urbanístico se assemelha aos bairros dos Jardins, já tombados pelo CONPRES, constituindo um registro do processo de urbanização de determinada época, além de conter significativa importância ambiental. O tombamento visa reduzir o impacto das intervenções físicas que poderiam causar a perda deste registro histórico e da ambiência que caracteriza o local. Para tanto, foram definidas alturas máximas para a edificação, critérios para o remembramento de lotes, recuos mínimos, índices mínimos para a permeabilidade do solo, critérios para permeabilidade visual e preservação da vegetação de porte arbóreo. Além disso, as alterações no sistema viário não serão permitidas, e quando necessárias, deverão manter testemunhos utilizando o princípio da distinguibilidade. **Do voto:** À vista do exposto anteriormente, dos diversos elementos apensados, das justificativas técnicas das partes

interessadas e do DPH, temos a considerar: O presente caso expõe algumas das questões com as quais o instituto do tombamento ambiental por vezes se depara quando há a necessidade de articular e ponderar intenções de tombamento por iniciativa da população em defesa não somente do patrimônio construído, mas sobretudo de suas relações com ele e das relações sociais que, em termos, encontram nele um espaço de manifestação/representação constituinte de uma identidade local. Acerca disso, os elementos constantes dos autos e as manifestações em plenário, ao nosso entender, demonstram dois pontos, não necessariamente isolados entre si no campo teórico, mas no presente caso, explorados com objetivos possivelmente conflitantes:

1. Da intenção de salvaguarda de um território urbano com objetivo de preservar valores afetivos, definidos nas relações sociais, no modo de vida, no “estar/morar em um oásis” no meio da cidade. São esses os princípios norteadores do presente tombamento? Observou-se que sim: esses também são os objetivos (por não serem os únicos) que justificaram o pedido. No entanto, foi possível também observar que esses, por não corresponderem a uma unanimidade ao analisar as opiniões dos interessados, poderiam não resultar no tombamento de um território, que estabelecesse limites construtivos, regras especiais de ocupação, mas que correspondesse a um valor cultural de um determinado período cuja continuidade não é certa. O tombamento ambiental poderia garantir que esses valores perdurassem no tempo? É este o objetivo? Trago ao plenário tais questionamentos.

2. Das intenções de preservação da ambiência da Chácara ante aos direcionamentos de adensamento construtivo e populacional da legislação urbanística. Dentre os objetivos mencionados anteriormente, além daqueles cuja fundamentação técnica se manifesta nos aspectos históricos, morfológicos e ambientais da área, nos parece que a discussão entre as partes interessadas se manifesta, em relação ao tombamento da área, como:

1. Ferramenta de preservação; 2. Ferramenta de controle de desenvolvimento urbano. Essa discussão, como já indicado pela conselheira representante do IAB, não representa um conflito “apenas escalas distintas de análise e proposição de mudanças e adensamentos no tecido urbano”. Ao nosso entender, a legislação urbanística pode representar um caráter conciliador neste caso. Explicaremos a seguir. Com essas considerações, passo agora à análise da minuta proposta pelo DPH, que farei de forma a apreciá-la considerando o repertório das informações dos autos analisadas pelo Departamento: Quando ao preâmbulo: -

3º “considerando”: O arruamento que ocupa a grota natural determina realmente um modelo de planejamento com atributos especiais em São Paulo? Acreditamos que existam outras áreas cujo traçado urbano guarde certa semelhança. Trago essa discussão ao plenário. - 5º “considerando”: “o espaço antrópico regulador e diferenciado”, neste caso pode servir como justificativa à manutenção das qualidades ambientais? Questionamento também direcionado ao plenário. - Artigo 2º: item 5: As linhas demarcatórias dos lotes, ao nosso entender, não deverão ser objeto do tombamento, visto que a própria minuta sugere em alguns momentos o remembramento de lotes. - Artigo 4º: concordamos com a manutenção e preservação dos paralelepípedos, mas acreditamos que a largura dos logradouros pode variar conforme incide a legislação

urbanística. Existem porções no traçado urbano cujas calçadas são extremamente estreitas. Para a ZEU, conforme dispõe o art. 67 da Lei 16.402/16, novos empreendimentos e reformas, a partir de uma certa área de lote ou construção, deverá ser previsto o alargamento do passeio, sendo necessária a doação de parte da área do lote para tanto. Assim propomos somente a preservação dos paralelepípedos, do ajardinamento e da arborização já existente nas calçadas. - Artigo 5º: Neste momento, notamos que o pressuposto indicado pelo DPH para a preservação das características da área, parte da regulação das alturas máximas das edificações, dos recuos, da permeabilidade visual, da drenagem (área permeável) e dos parâmetros de parcelamento do solo: Item 1: Sugerimos que para a área 1 (setor 37, quadra 36), não sejam aplicadas restrições quanto à altura das edificações. Ora, se a minuta sugere que os limites de altura não sejam aplicados na hipótese de remembramento de lotes, entendemos que este limitante, sob aspectos práticos, não representam parâmetros de preservação de ambiência, visto que as possibilidades de remembramento de lotes nessa área são diversas. Destacamos que pela legislação urbanística, não há limite de altura para a ZEU. Para a área 2, Setor 37, Quadra 35, sugerimos também a exclusão dos limites de altura, pois não observamos unidade (em relação à altura) no padrão das construções lá existentes. Item 2: Para a área 1, sugerimos a aplicação de um recuo único para todas as hipóteses, limitado à 4,00m. Se observarmos a área, alguns lotes, caso haja neles novo projeto, o potencial construtivo poderá ficar comprometido com a obrigatoriedade de recuo de 8,00m, por exemplo. Item 3: concordamos em todos os aspectos; Item 4: O zoneamento enquadrou a área no Perímetro de Qualificação Ambiental 4, que exige permeabilidade de 15% para lotes até 500,00m² e 25% para lotes com área superior a 500,00m². Neste sentido nos parece que já há legislação mais restritiva quanto à permeabilidade. No entanto, a lei de zoneamento prevê instrumentos de redução dessa área permeável, através da aplicação do instrumento Quota Ambiental. Neste sentido propomos o mínimo de área ajardinada de 15% do lote (podendo ser sobre laje), visto que a legislação urbanística já tratou da questão relativa à drenagem para a área. Item 5. Quanto aos parâmetros de parcelamento do solo, a minuta propõe limites de áreas para desdobro e remembramento no quadro II. Entendemos que tais limites são mais adequadamente aplicáveis somente na área III, pois esta já apresenta uniformidade no traçado dos lotes e nas alturas das edificações. Sugerimos a exclusão de tais limitantes na área I e área II (em todas as quadras) – mantidas as alturas máximas para os lotes das quadras 26 e 36 – Área II. É especialmente neste ponto que esclarecemos o possível “caráter conciliador” da legislação urbanística. Ora, é notável que a área ocupada pela chácara encontra-se, em termos, preservada no interior de uma grande quadra. Suas características, caso este conselho entenda como de relevância cultural, histórica e ambiental, se projetariam não somente para a população moradora e usuária do local, mas sobretudo para toda a cidade, afinal será considerado patrimônio de São Paulo e de todos os seus habitantes. Neste sentido, entendemos que a busca pela expansão do acesso a este patrimônio é fundamental. As regras e incentivos da lei de Zoneamento, ao nosso ver, podem contribuir com a

*expansão deste acesso, não somente através do adensamento populacional, mas também através da aplicação dos instrumentos de incentivo à fluidez urbana que a lei dispõe. Para tanto, entendemos que os lotes, indicados na minuta e no perímetro, das quadras 26 e 36 não devem ter outros limitantes de parcelamento do solo, além daqueles já previstos pela lei de Zoneamento. Assim, incentivos como a fruição pública, a fachada ativa, podem promover uma integração muito superior do patrimônio aqui tratado ao restante da cidade. - Concordamos integralmente com a redação dos artigos 5º, 6º e 7º, apesar dos prováveis equívocos na numeração. - Propomos a exclusão integral do art. 8º, pois os procedimentos nele proposto, ao nosso entender, por envolver competências de diferentes pastas e procedimentos administrativos específicos, só podem ser disciplinados por Lei ou regulamentação específica intersecretarial. Por fim, entendemos que com as alterações propostas, o tombamento da chácara das Jaboticabeiras pode prosperar, não somente como garantia de preservação das características já mencionadas, mas de maneira conciliada aos regramentos da Legislação urbanística no sentido de promover a ampliação do acesso da população ao patrimônio histórico. Com nossas considerações, e à vista do relatado, submetemos o presente ao plenário para apreciação, encaminhando nosso voto **favorável** ao tombamento com as alterações propostas na minuta. A conselheira Marianna Al Assal passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de pedido de tombamento do conjunto denominado Chácara da Jaboticabeiras, localizado entre as Ruas Conselheiro Rodrigues Alves, Rua Domingos de Moraes, Rua Joaquim Távora e Rua Humberto I. A solicitação encaminhada inicialmente pelos interessados já com vasta documentação tratando do valor histórico, paisagístico, urbanístico, arquitetônico e afetivo do conjunto confirmou-se ao longo dos estudos desenvolvidos como bem embasada, destacando aspectos distintos que levam à compreensão do perímetro como relevante do ponto de vista do patrimônio cultural da cidade de São Paulo. Por um lado, destaca-se do ponto de vista histórico, o projeto de loteamento da “Villa Jaboticabeira”, antiga Villa Kostka, datado da década de 1920, com autoria atribuída aos engenheiros Francisco Prestes Maia e Antonio Smith Bayma, revelando até os dias atuais alguns dos padrões urbanísticos naquele momento vislumbrados. Por outro destaca-se a importância fundamental desse enclave, quer seja do ponto de vista de suas características geomorfológicas, quer seja do cuidado das distintas implantações feitas ao longo do tempo no sentido de preservar essas características e garantir possibilidades de drenagem e permanência de massas arbóreas de relevância para todo o entorno. Cabe ainda destacar, como já havíamos feito quando do pedido de abertura de tombamento, a importância e urgência desse estudo e preservação frente a dois aspectos: por um lado o processo de transformação acelerada da região incentivada pelo plano diretor em vigência (o que não significa uma contradição, apenas escalas distintas de análise e proposição de mudanças e adensamentos nos tecidos urbanos); e por outro o argumento há décadas incorporado às preocupações legítimas do campo do patrimônio da qualidade ambiental de espaços urbanos, aqui destacada por abaixo assinado e intensa participação no processo de população interessada na questão. Sendo assim, acompanho o parecer do corpo*

*técnico do DPH, votando favoravelmente ao tombamento nos termos a serem detalhados na minuta. O Conselho discute as restrições propostas no texto da resolução, tais como altura máxima, recuos, permeabilidade e remembramentos. O conselheiro Antônio Carlos questiona a proibição de antenas de telefonia celular no texto proposto. Entende que o pedido de instalação deva ser analisado caso a caso. O conselho discute o caso. O conselheiro Marcelo Manhães sugere como encaminhamento que, primeiramente é necessário saber se vamos ou não vamos tomba, após devemos discutir os níveis de restrições em cada uma das áreas propostas, e depois decidir os termos da resolução. No último caso, entende que é impossível o texto da resolução ser aprovado hoje, pois têm várias observações anotadas a respeito do texto, como incongruências, remissões equivocadas e menções a artigos inexistentes. O conselheiro Alfredo Cavalcante se ausenta neste momento por compromissos anteriormente assumidos. O conselheiro Marcelo sugere ainda que os votos dos conselheiros relatores sejam distribuídos aos demais conselheiros para que as questões levantadas possam ser analisadas pontualmente durante o período de recesso. A conselheira Raquel Schenkman sugere que o processo retorne ao DPH para que o texto seja ajustado, a partir do debate feito hoje. O Conselho discute as propostas de encaminhamento. O Conselho entende que não deva haver a votação do objeto em questão neste momento, até porque a área já está protegida pela Abertura de Processo de Tombamento, mas fica registrado que há consenso entre os conselheiros quanto ao tombamento definitivo da Chácara das Jabuticabeiras a partir do perímetro apresentado, mas por todo o exposto, as restrições do local serão analisadas e detalhadas pelos conselheiros, devendo ser votadas pontualmente, se for o caso, na próxima sessão. **O PROCESSO RETORNARÁ AO DPH E SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O presidente anuncia que o itens 4, 5, 6, 11, 12 e 13 estão sendo retirados de pauta por conta do horário avançado, devendo serem discutidos na próxima sessão. **4) PROCESSO: 6025.2019/0014908-0** - Interessado: Telefônica Brasil S.A. / AAFS Participações Ltda - Assunto: Regularização de Estação Rádio Base - Endereço: Avenida Europa, 372 – Jardim Europa - Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2019/0004892-5** - Interessado: Telefônica Brasil S.A. / Condomínio Edifício Park -Assunto: Regularização de Estação Rádio Base - Endereço: Rua Doutor Mário Vicente, 766 – Ipiranga - Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **6) PROCESSO: 2018-0.091.598-1** - Interessado: UBI Penha By Zimba SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Construção. Endereço: Rua Aquilino Vidal, 146, 150 e 156 – Penha. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). Vistas: Rubens Naman Rizek Junior / Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **11) PROCESSO: 6025.2019/0006421-1** - Interessado: Alemoa S/A Imóveis e Participações. Assunto: Regularização. Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 163 – 3º andar. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **12) PROCESSO: 6025.2019/0016744-4** -*

Interessado: American Tower do Brasil / Condomínio Edifício Leste. Assunto: Instalação de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Rua Monsenhor Andrade, 144 – Brás. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 13) PROCESSO: 6025.2019/0004116-5** - Interessado: SBA Torres Brasil Ltda. / Condomínio Edifício São Carlos. Assunto: Recurso - Instalação de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Avenida República do Líbano, 930 – Vila Nova Conceição. Relatores: Renan Edison Ribeiro / Marcio Correa Soares (SMDU). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O Presidente inicia a discussão do item 7 da pauta. **7) PROCESSO: 7910.2019/0000905-2** - Interessado: SP Obras – São Paulo Obras Assunto: Reforma da Galeria Prestes Maia. Endereço: Acesso pelo Viaduto do Chá. Relatores: Vitor Chuster / Carlos Alexandre da G. D. Couto (CREA). O conselheiro Vitor Chuster passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de solicitação de reforma da Galeria Prestes Maia, local esse caracterizado como uma passagem subterrânea que conecta a Praça do Patriarca ao Vale do Anhangabaú. Inaugurada em 1940, apresenta acabamento luxuoso e é composta por três andares: subsolo, térreo e mezanino. A Galeria Prestes Maia é tombada como bem de excepcional interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico, com Nível de Preservação 1 (NP-1), determinando sua preservação integral. Foram inicialmente apresentados o memorial descritivo com as intervenções pretendidas, planta com a indicação do elevador desejado, cópia do projeto original onde estão assinaladas as demolições desejadas e um relatório fotográfico da situação atual. Os documentos apresentados não podem ser considerados projeto na acepção da palavra, tratando-se sim de uma proposta inicial, uma manifestação de desejo e intenção. A reforma tem por objetivo implantar no primeiro pavimento da galeria, o Museu da Cidadania e dos Direitos Humanos de São Paulo. Esse museu pretende dar visibilidade à história das lutas e conquistas pelos Direitos Civis no Brasil, com foco nos fatos ocorridos na cidade de São Paulo. Sua implantação faz parte do plano de requalificação do Vale do Anhangabaú. Nessa reforma também está prevista a implantação de uma unidade de atendimento do programa “Descomplica SP”, numa área aproximada de 1.200 m2 da galeria. As intervenções pretendidas consistem em: demolição das alvenarias; demolição dos balcões; reforma total dos sanitários; instalação de sanitário para deficiente; instalação de elevador para garantir a acessibilidade; recuperação das portas e janelas do salão Almeida Júnior e a instalação de ar condicionado nos dois pisos. A intervenção de maior relevância se dará com a instalação de elevador para acesso a todos os pisos. A caixa do elevador se projetará no passeio público do viaduto do chá, tendo sido apresentada 3 (três) opções para o seu acabamento externo: a) estrutura de concreto e vedação em vidro; b) estrutura metálica e vedação em chapa metálica perfurada e c) estrutura metálica e vedação em barras metálicas e vidro. Segundo a análise técnica do DPH, o local onde se projetará o elevador é próximo de uma banca de jornal e que seria de pouca interferência em relação à paisagem de diversos ângulos urbanos. Por se tratar apenas, de uma proposta inicial, para o qual deverá ser contratado projeto, o DPH manifestou-se favorável à proposta, desde que atendidas as seguintes diretrizes: 1) que o projeto descreva o bem tombado na*

*sua integridade, detalhando apenas a parte a ser reformada nesta etapa; 2) que o eixo de circulação seja mantido, assim como a compreensão das áreas livres junto a este eixo; 3) que as portas a serem demolidas, sejam representadas em planta, devendo comprovar de que não se tratam de elementos constitutivos do projeto original; 4) que os elementos originais; esquadrias, pisos, revestimentos, e outros, sejam objeto de projeto de conservação ou restauro; 5) que as novas intervenções tenham caráter reversível, sem danos ao patrimônio edificado; 6) que a instalação de ar condicionado, seja apresentada na fase de ante projeto par análise de sua interferência no conjunto arquitetônico; 7) que o projeto do elevador, principalmente no nível do Viaduto do Chá, seja apresentado no projeto com fotomontagens na sua real dimensão de material da caixa. Tal entendimento foi posteriormente corroborado pela Sra. Diretora do DPH. **Voto do relator:** Diante do exposto, por se tratar de proposta inicial que necessitará de apresentação de projeto em etapa posterior, acolho e acompanho o parecer favorável do DPH, com as respectivas diretrizes mencionadas (em número de sete). É nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. O conselho discute o caso com imagens projetadas em tela. É informado que essa proposta se trata de uma simulação, uma ideia, e que posteriormente deverá ser apresentado um projeto pra análise e aprovação, devendo ser apresentado também ao CONDEPHAAT. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **Reforma da Galeria Prestes Maia** foi **DEFERIDO COM AS SEGUINTE DIRETRIZES: 1)** *que o projeto descreva o bem tombado na sua integridade, detalhando apenas a parte a ser reformada nesta etapa; 2) que o eixo de circulação seja mantido, assim como a compreensão das áreas livres junto a este eixo; 3) que as portas a serem demolidas, sejam representadas em planta, devendo comprovar de que não se tratam de elementos constitutivos do projeto original; 4) que os elementos originais; esquadrias, pisos, revestimentos, e outros, sejam objeto de projeto de conservação ou restauro; 5) que as novas intervenções tenham caráter reversível, sem danos ao patrimônio edificado; 6) que a instalação de ar condicionado, seja apresentada na fase de ante projeto par análise de sua interferência no conjunto arquitetônico; 7) que o projeto do elevador, principalmente no nível do Viaduto do Chá, seja apresentado no projeto com fotomontagens na sua real dimensão de material da caixa. 9) PROCESSO: 6025.2018/0019348-6* - Interessado: Concessionárias das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo. Assunto: Proposta de expansão e reorganização de fluxo, com a ampliação dos atuais corredores de acesso e a criação de nova caixa de circulação, e reformas internas da Estação Ferroviária de Santo Amaro. Endereço: Avenida das Nações Unidas – Santo Amaro. Relatores: Vitor Chuster / Carlos Alexandre da G. D. Couto (CREA). O Sr. Diego F. Nunes, analista de projetos, passa a fazer suas considerações. O conselheiro Vitor Chuster passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de proposta de expansão e reorganização de fluxo, com a ampliação dos atuais corredores de acesso e a criação de nova caixa de circulação, e também reformas internas, para a Estação Ferroviária de Santo Amaro, tombada pelo CONPRES. A proposta inicial (estudo preliminar) foi objeto de deliberação por parte do plenário deste conselho em 18/03/2019 na reunião**

de número 690, aprovada por unanimidade, com as seguintes diretrizes: 1) apresentar projeto arquitetônico completo contendo memorial descritivo e detalhamento da intervenção, bem como os procedimentos a serem adotados, considerando tratar-se de obra de reconhecido valor arquitetônico. 2) apresentar autoria, assinatura e RRT de um arquiteto responsável pelo projeto, que deverá estar pautado nas recomendações internacionais de intervenção em edifícios de valor cultural, sobretudo nos critérios de mínima intervenção e distinguibilidade; 3) apresentar ao final plano de manutenção e conservação da estação tombada. Mais recentemente, em 18/12/2019 foi encaminhado pela “Via Mobilidade” carta de nº MOB-330/2019 (folhas 371 e 372) ao DPH, em cumprimento às diretrizes anteriormente estabelecidas, contendo segundo esta, as informações solicitadas. O projeto de arquitetura trata da ampliação de capacidade dos edifícios que compõem a Estação Santo Amaro, responsáveis pela operação dos serviços metroviários e ferroviário na Linha 5/Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô SP) e na Linha 9 – Esmeralda – CPTM, respectivamente. Trata-se da construção de um novo acesso, externo à plataforma do metrô lilás, em estrutura de concreto armado e estaiada, sobre o Rio Pinheiros, que se conecta à antiga Estação de Trem de Santo Amaro, projetada pelo Arq. João Walter Toscano. Resumidamente a análise técnica do DPH nos diz que “o acesso externo será executado em forma e linguagem distinta à estação tombada, atendendo ao princípio da distinguibilidade, como preconizado pelas correntes contemporâneas de restauro e intervenção nos bens culturais. Tal desenho será uma continuidade da plataforma em concreto, igualmente reformulada já que também passará por uma ampliação da plataforma. Desta forma, surgirá um novo edifício conectado à antiga estação. Internamente optou-se pela melhor forma de integrar os espaços e conforto dos usuários, com a revisão de áreas e elementos internos, contudo, sem perder as características originais do espaço. Assim, banheiros, bilheterias e mesmo o jardim interno à plataforma serão reformulados. A intervenção proposta do ponto de vista da preservação do patrimônio cultural, é adequada, trabalhando os novos elementos de maneira respeitosa ao bem tombado, contudo mantendo-se como uma intervenção contemporânea em harmonia com o bem e com a paisagem local. O plano de manutenção apresentado também é suficiente para a boa conservação do edifício. Diante do exposto, do ponto de vista da preservação, nada temos a opor a sua aprovação”. **Voto do relator:** Considerando que conforme a análise técnica do DPH, a intervenção proposta, do ponto de vista da preservação do patrimônio cultural, é adequada, trabalhando os novos elementos de maneira respeitosa ao bem tombado, contudo mantendo-se como uma intervenção contemporânea em harmonia com o bem e com a paisagem local; Considerando que ainda o DPH, o plano de manutenção apresentado é adequado e suficiente para a boa conservação do edifício. E finalmente considerando que desta forma estão satisfeitos os 3 (três) quesitos das diretrizes fixadas pelo conselho na reunião de número 690, acolho e acompanho o parecer favorável do DPH, à aprovação do projeto apresentado, também em razão das respectivas informações prestadas nos autos do presente processo. É nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. O Dr. Fábio Dutra

Peres ressalta que a Resolução 29/CONPRES/2018 já recebeu o ato do Secretário e está publicada no Diário Oficial da Cidade. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **proposta de expansão e reorganização de fluxo, com a ampliação dos atuais corredores de acesso e a criação de nova caixa de circulação, e reformas internas da Estação Ferroviária de Santo Amaro** foi **DEFERIDA**. Após votação, o conselheiro Vitor Chuster se retira da sessão. **8) PROCESSO: 6027.2018/0004377-9**

- Interessado: SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Assunto: Projeto Executivo - Implantação do Parque Augusta. Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 115 x Rua Caio Prado – Consolação. Reladoras: Marianna Boghosian Al Assal / Mônica Junqueira de Camargo (IAB). A Sra. Tamires Carla de Oliveira, Sra. Ingrid Bisterzo, Sr. Luiz Paulo M. Sacchetto Jr., e Sr. Lucas Lavecchia passam a apresentar a proposta com imagens projetadas em tela. A conselheira Marianna Al Assal passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de retorno da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal com apresentação do projeto executivo e atendimento às diretrizes do estudo preliminar para a Implantação do Parque Augusta, situado à Rua Marquês de Paranaguá, 115 esquina com Rua Caio Prado, aprovado na 685ª Reunião do CONPRES, ocorrida em 10 de dezembro de 2018, e ajustes de projeto. Destaca-se em primeiro lugar que, conforme apontado pela análise do DPH e verificado nos desenhos que acompanham o projeto não há alteração significativa do conceito aprovado no estudo preliminar. O imóvel do antigo Colégio Des Oiseaux (lote situado entre as vias Rua Marquês de Paranaguá, Rua Caio Prado e Rua Augusta) é tombado através da Resolução 23/CONPRES/04, devendo ser mantidos os remanescentes de construções pertencentes ao antigo colégio, a portaria e muro voltado para a Rua Caio Prado, além da massa arbórea que compõe o bosque, conforme definido na referida Resolução. A área também é protegida pelo Decreto Municipal 10.766 de 1973, que garante a proteção do bosque e sua fruição pública e pelo decreto Estadual N° 30.433 de 1989, que declara a área patrimônio ambiental. As diretrizes 2 a 5 previamente estipuladas por esse conselho - 2) a nova edificação de administração do parque, bem como seus elementos anexos e quaisquer outros elementos, deverá manter um distanciamento de 10 metros do bosque protegido, conforme estabelecido na Resolução 23/CONPRES/2004; 3) Toda a massa arbórea do bosque deverá ser mantida, nos termos da Resolução 23/CONPRES/2004; 4) deverá ser apresentado projeto final para o parque, consolidando todas as intervenções. 5) que toda e qualquer proposta de supressão de exemplar arbóreo existente nos terrenos (0131 e 0438), deverá sempre contar com prévia e expressa autorização do CONPRES - foram atendidas a partir do detalhamento do projeto e de elaboração de plano de manejo apresentados. Sendo assim, acompanho o parecer do corpo técnico do DPH, votando favoravelmente à aprovação dessa etapa com a ressalva de que permanece pendente a apresentação do detalhamento de projeto de restauro previsto para janeiro de 2020 (diretriz 1), segundo consta na fl.106. Os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **Projeto Executivo para Implantação do Parque Augusta***

foi **DEFERIDO COM A SEGUINTE DIRETRIZ:** *Deverá ser apresentado para aprovação o projeto de restauro e reforma da Casa e do Portal.* **10) PROCESSO: 6027.2019/0006680-0** - Interessado: SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Assunto: Estudo Preliminar - 2ª Fase de Ampliação do Parque da Independência. Endereço: Rua Bom Pastor x Rua dos Sorocabanos – Ipiranga. Relatores: Adriana Ramalho / Alfredo Alves Cavalcante (CMSP). A Sra. Tamiris de Oliveira informa que o projeto sofrerá adequações por conta das tratativas com o IPHAN, e que por isso, solicita a retirada do processo de pauta, aguardando-se o novo projeto que será apresentado assim que possível. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 15) PROCESSO 6025.2019/0024701-4** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico / Kleber de Barros Dias. Assunto: Regularização e Intervenção Artística denominada “Aquário Urbano” a ser realizada em 15 empenas cegas no centro de São Paulo. Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). O Presidente passa a palavra ao Sr. Kleber Dias (Kleber Pagu), que passa a explanar sobre o projeto. Os óculos de realidade virtual são disponibilizados aos conselheiros e demais presentes para visualização e conhecimento do projeto em questão. O arq. do DPH Diego Brentegani passa a apresentar a análise técnica feita sobre o assunto, com imagens projetadas em tela. O Conselho discute o caso. A conselheira Raquel Schenkman questiona ao Dr. Fábio Dutra Peres se há semelhança com o caso dos Arcos da Rua Jandaia, que responde que naquele caso houve uma alegação técnica que o grafite impedia os tijolos de respirarem, mas que depois se mostrou inadequada. A conselheira Raquel comenta que essa empena cega, diferentemente do Edifício Louveira, por exemplo, que é de pastilha, pela legislação urbanística da época previa um edifício colado a este. Ou seja, é uma empena remanescente e que seria interessante alguma intervenção, desde que do ponto de vista da conservação não afetasse o edifício. Discute-se a questão do prazo de permanência da arte urbana. **Síntese do parecer do DPH:** *Trata-se de apuração das intervenções realizadas no edifício Renata Sampaio Ferreira, protegido pela Resolução 19/12 de tombamento do Edifício COPAN e de outros edifícios modernos dentro da chamada (Mancha da São Paulo Moderna). Após a veiculação da notícia contida no documento 023539633 sobre a realização de grafite em bem tombado sem autorização do proprietário e dos órgãos de preservação, foi realizada reunião em 29/11/2019 com o produtor cultural responsável pela obra Aquário Urbano conforme indicado no documento (023912724) na qual foi apresentado o conceito da intervenção e os detalhes de sua execução. Na ocasião o interessado comprometeu-se a encaminhar o material para aprovação aqui anexados nos documentos abaixo: Requerimento de Regularização (023912660) - Carta encaminhada à sra. diretora do DPH explicando o caso e solicitando a regularização da aprovação da intervenção artística para sua continuidade; Documento 01 - Requerimento e Procuração (023912675) - requerimento padrão e procuração dando poderes de representatividade às advogadas do produtor cultural; Documento 02 - Projeto - Estrutura (023912682) - apresentação d realizadores da intervenção e as artes propostas para cada uma das empenas e a interação a*

ser realizada por meio de realidade virtual, incluindo a futura instalação de parklet na esquina das ruas Major Sertório e Bento Freitas; Documento 03 - Projeto Aquário Urbano (023912706) - apresentação do projeto com a simulação de cada uma das artes aplicadas nas empenas e fachadas selecionadas para a intervenção; Documento 04 - Lista de presença reunião 29.11.19 (023912724) - lista de presentes na reunião pós denúncia e carta de esclarecimento emitida em 04 de maio de 2017 pelo então Secretário da Cultura em apoio à realização da obra apontando o atendimento desta às diretrizes da CPPU que desde a Resolução SMDU.SEOC.CPPU/04/2016 dispensa a aprovação deste órgão para arte urbana desde que atendidas as suas disposições; Documento 05 - cartas de apoio (023912740); Documento 06 - Abaixo Assinado (023912754); Documento 07 - matrícula terreno (023912777) - matrícula do lote de propriedade da BSP empreendimentos imobiliários D169 Ltda, ocupado atualmente por estacionamento a partir do qual o artista tem acesso à empena do edifício Renata Sampaio e outros; Documento 08 - Certidão de dados cadastrais (023912786) - Certidão de IPTU do estacionamento; Documento 09 - Resolução 19/CONPRES/2012 (023912793); Documento 10 - Carta Marili Brandão (023912812); Documento 11 - Pesquisa de Campo (023912817) - pesquisa realizada pelos organizadores de aceitação pública da obra; A proposta de intervenção artística ocorre a partir do ponto focal do cruzamento das ruas Major Sertório e Bento Freitas no Setor 007. Nesta posição, o lote 0156 da quadra 083 e o lote 0007 da quadra 090 formam um amplo vazio urbano cercado de empenas cegas, sendo que o primeiro lote encontra-se em estágio de lançamento imobiliário e no segundo funciona um estacionamento a céu aberto. A proposta abrange cerca de 15 edifícios do centro de São Paulo, sendo eles e a respectiva incidência de legislação preservacionista: 1. Edifício Barão de Antonina (1956): Rua Major Sertório, 205. 2. Edifício Vital Brasil: Rua Major Sertório, 200. 3. Condomínio Edifício Minerva: Rua Major Sertório, 190. 4. Condomínio Edifício Bem-Estar: Rua Bento Freitas, 362 - Área Envolvente Res. 31/CONPRES/1992 - Edifício Ester. 5. Edifício Juruá: Rua Bento Freitas, 341 - Área Envolvente Res. 19/CONPRES/2012 - Copan e outros Modernos e Res. 31/CONPRES/1992 - Edifício Ester. 6. Edifício Margarida: Rua Bento Freitas x Rua Major Sertório - Área Envolvente Res. 19/CONPRES/2012 - Copan e outros Modernos e Res. 31/CONPRES/1992 - Edifício Ester. 7. Edifício ABC: Rua Major Sertório, 110 - Tombado Res. 19/CONPRES/2012 - Copan e outros Modernos. 8. Condomínio Garagem Automática Araujo: Rua Araujo, 154 - Área Envolvente Res. 19/CONPRES/2012 - Copan e outros Modernos. 9. Edifício Renata Sampaio Ferreira (1956): Rua Araujo, 216 - Tombado Res. 19/CONPRES/2012 - Copan e outros Modernos. 10. Edifício Azaléa: Rua Araujo, 224 - Área Envolvente Res. 19/CONPRES/2012 - Copan e outros Modernos e Res. 31/CONPRES/1992 - Edifício Ester. 11. Edifício Ipiranga (1971): Rua Eptácio Pessoa, 75 - Antigo Hilton Hotel - Tombado Res. 19/CONPRES/2012 - Copan e outros Modernos. 12. Edifício Flandria: Rua Bento Freitas, 448. 13. Edifício Valônia: Rua Eptácio Pessoa, 94. 14. Edifício Santa Luzia: Eptácio Pessoa, 122. 15. Edifício Harold: Rua Eptácio Pessoa, 162. O conjunto moderno tombado na Resolução 18/CONPRES/2012 concentra-se em pequeno trecho da Avenida

*Ipiranga, a partir da qual é possível observar os edifícios Copan, Antigo São Paulo Hilton Hotel, Edifício do Banco Brasileiro de Descontos, Edifício Jaçatuba, Edifícios Bratke, Gilbraltar e Major e Edifício Renata Sampaio Ferreira. A proteção desta resolução recai sobre as características arquitetônicas externas destes edifícios e nos ambientes e elementos internos que constituem suas áreas comuns. Excetuando-se a empena diretamente acima do conjunto ABC (Edifícios Bratke, Gilbraltar e Major) cuja arte se sobressai aos imóveis tombados conforme simulação à folha 29 do documento (023912706), a presente intervenção ocorre apenas nos bastidores destas quadras utilizando-se dos edifícios modernos listados acima apenas como pano de fundo do cenário onírico a ser criado, não afetando diretamente a ambiência a ser preservada. Na reunião realizada dia 29.11 foi explicado que o edifício do Antigo Hilton Hotel, apesar do presente material (023912682) não demonstrar claramente esta informação, seria o único do conjunto a receber intervenção puramente virtual, podendo ser observada apenas através de óculos de realidade virtual com aplicativo criado como parte da intervenção artística. Em relação às edificações tombadas que devem receber pintura em suas empenas, tanto o edifício Bratke (1949) quanto o Edifício Renata Sampaio Ferreira (1956) projetados pelo arquiteto Oswaldo Bratke, seguem os princípios modernos de estrutura independente em concreto armado, com as esquadrias das fachadas definidas pelos vãos da malha estrutural construída. No Renata Sampaio a empena da lâmina voltada para a Rua Araujo recebe elementos cerâmicos, enquanto as faces laterais recebem elementos vazados em concreto e, para os dois edifícios, as empenas em questão não aparentam nenhum tratamento distinto recebendo revestimento em argamassa cimentícia. Desta forma, o tipo de pintura ora pretendida apresenta-se compatível com o sistema construtivo adotado; Desta forma, considerando não haver prejuízo para a ambiência dos bens tombados nem à sua materialidade, não nos opomos a proposta aqui apresentada e, por serem imóveis tombados sugerimos o encaminhamento ao CONPRES com as seguintes considerações: - O interessado deverá apresentar as aprovações dos proprietários dos edifícios tombados e daqueles presentes em suas áreas envoltórias; - O edifício do Antigo Hotel Hilton não deverá receber nenhuma intervenção física em suas fachadas; - Ressalva em relação à execução de grafite na empena sobre o conjunto ABC (edifícios Bratke, Gilbraltar e Major) devido à sua interferência na ambiência protegida. **É dado início à votação.***

Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, com abstenção de voto do conselheiro representante da OAB, o pedido de **Regularização e Intervenção Artística denominada “Aquário Urbano”** foi **DEFERIDO COM AS SEGUINTE DIRETRIZES:** **1)** A obra apenas poderá ser executada com a anuência dos proprietários/representantes das edificações e mediante apresentação de complementação da documentação descrevendo o prazo de intervenção e detalhamento técnico; **2)** O edifício do Antigo Hotel Hilton não deverá receber nenhuma intervenção física em suas fachadas; **3)** Ressalva em relação à execução de grafite na empena sobre o conjunto ABC (edifícios Bratke, Gilbraltar e Major) devido à sua interferência na ambiência protegida. **14) PROCESSO: 6025.2019/0024717-0** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico.

Assunto: Inventário Memória Paulistana (Placas Aniversário de SP – Lote 1). Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel Schenkman passa a explicar a proposta em questão, , sugerindo enviar eventuais indicações e instalações feitas no período de recesso do Conselho para ratificação na primeira reunião do ano seguinte. **Síntese:** *Trata-se de proposta para contemplar, neste momento, as identidades e memórias dos diversos grupos sociais existentes em São Paulo, com instalação e divulgação integrados ao calendário ao 466º aniversário da cidade. Tendo em vista o cronograma de reuniões do CONPRES, a complexidade do propósito e as questões inerentes à execução do Inventário Memória Paulistana - tais como pesquisa, checagem gramatical e ajuste fino junto ao fabricante das placas - consideramos que essa é uma primeira parte desse esforço. A saber: 1º Show de Elis Regina na cidade; A Esquina Musical de São Paulo; Adoniran Barbosa; Bar Jogra; Bloco Esfarrapado; Cacica Jandira; Caminho das Minas; Caminho das Tropas; Caminho de Campinas; Caminho de Santos; Celosul; Chacina da Sé; Cine Alhambra; Cine Clipper; Cine Oberdan; Cine Recreio; Cine Ypê; Cine-teatro Carlos Gomes; Comício Diretas Já; Companhia Cinematográfica Maristela; Conjunto Residencial Morvan Dias de Figueiredo; Copo Americano; Criação do Conjunto Habitacional José Bonifácio; Departamento de Cultura; Diários Associados; Exposição de Anita Malfatti; Garçonnière de Oswald de Andrade; Gregori Warchavchik; Invenção do Bauru; João Batista Vilanova Artigas; João Sebastião Bar; Lina Bo Bardi; Louças e biscoitos; Madame Satã; Massivo; Merceria São Pedro; Palacete Santa Helena; Palácio das Princesas; Pato N'Água; Porto Geral; Primeira Parada LGBT em São Paulo; Raul Seixas; Rua Direita; Sampa; Satyrianas; Teatro Lira Paulistana; Zicartola. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **proposta do conjunto de Placas do Inventário Memória Paulistana, referente às identidades e memórias dos diversos grupos sociais existentes em São Paulo, foi DEFERIDO.** O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 18h45. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.

DOC 29/01/2020 – pp. 15/17

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

HOMOLOGAÇÃO
Processo: 2015-0.031.359-5
DESPACHO:
I – À vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no artigo 15 da Lei Municipal n.º 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 10.236/86, **HOMOLOGO** e **DOU EFETIVIDADE** a **Resolução nº 24/CONPRESP/2018 de fls.560/565 seu anexo de fls. 566/568 e mapa de fl. 569**, que tombou de forma definitiva o **CONJUNTO DE IMÓVEIS SITUADOS NO ENTORNO DA IGREJA DE SÃO GONÇALO, localizada na Praça Dr. João Mendes nº 108, no Centro (Setor 005 - Quadra 030 - Lote 0065-5), tombada ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/91, e REGULAMENTA SUA ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO.**
Os bens imóveis tombados são:

BENS TOMBADOS							
SETOR 005							
FICHA	QUADRA	LOTE	ENDEREÇO		MATRÍCULA / TRANSCRIÇÃO (1º CRI))	Res. de APT	DIRETRIZES
ISG01	030	0018-3	Rua Dr. Rodrigo Silva, 97 e 107, com Rua Álvares Machado, 60		M. 116.490	Item 2 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas
ISG02	030	0022-1	Rua Álvares Machado, 32 e 38		M. 93.598	Item 4 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas
ISG03	030	0044-2 a 0050-7	Edifício São Roberto	Rua Álvares Machado, 50 - Loja	M. 64.956	Item 3 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas
				Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 01	M. 53.136		
				Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 02	M. 54.314		
				Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 03	M. 60.244		
				Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 04	M. 65.300		
				Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 05	M. 37.491		
				Rua Álvares Machado, 50 e 54 – apartamento 06	M. 54.890		
ISG04	038	0002-3	Avenida da Liberdade, 44 e 46	M. 59.718	Item 5 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas	
		0003-1	Avenida da Liberdade, 48 e 50	M. 53.422			
		0004-1 e 0005-8	Avenida da Liberdade, 52,54, 58 e 60	M. 50.381			
ISG05	038	0008-2	Praça Carlos Gomes, 107 e 109 com Avenida da Liberdade, 86	T. 27.496 de 23/12/1938	Item 6 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas	
		0013-9	Praça Carlos Gomes, 153, 159 e 161 com Avenida da Liberdade, 132, 136, 140, 144, 148, 152 e 156	M. 5.725			

		0285-9	Praça Carlos Gomes, 121, 125, 129, 135 e 139 com Avenida da Liberdade, 100, 104, 108, 112, 116, 118		M. 60.237		
ISG06	082	0013-1	Praça Carlos Gomes, 82 (Antigo Cine Joia)		M. 18.063	Item 21 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas e da arquitetura interna que ainda remetem ao antigo cinema ali antes instalado.
ISG07	082	0014-8	Praça Carlos Gomes, 100 e 104		M. 111.240	Item 22 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas
ISG08	082	0018-0	Praça Carlos Gomes, 146 a 156		x	Item 23 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas
ISG09	082	0288-4 e 0287-6	Edifício São José	Praça Carlos Gomes, 52 – Loja e Depósito (atual Igreja do Deus Vivo)	M. 72.750	Item 24 do ANEXO I da Res. 20/2016	Preservação das características arquitetônicas externas
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 11	M. 24.235		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 21	M. 11.585		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 22	M. 11.586		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 31	M. 9.813		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 32	M. 17.260		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 41	M. 34.747		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 42	M. 34.745		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 51	M. 11.393		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 52	M. 13.215		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 61	M. 34.748		

				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 62	M. 34.744		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 71	T. 25.583 de 26/06/1938		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 81	M. 34.746		
				Praça Carlos Gomes, 60 – apartamento 91	T. 72.239 de 21/12/1971		
				Praça Carlos Gomes, 60– apartamento 101	M. 57.684		

II - Fica aberto prazo legal de quinze dias corridos para apresentação de eventual contestação perante o CONPRESP por qualquer interessado.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-027

GABINETE DO SECRETARIO
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP
2017-0.172.482-7 MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO TARNOCZY
DEFERIDO
EM SUA 707 REUNIAO ORDINARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, COM FUNDAMENTO NOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO E ACOLHENDO O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE AOS RECURSOS APRESENTADOS, REVOGANDO-SE, PORTANTO, A DECISAO ANTERIOR DO CONPRESP PELA ALTERACAO DA RESOLUCAO 15/CONPRESP/2007(TOMBAMENTO DA PRACA VILABOIM), DURANTE SUA 688 REUNIAO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.A RESOLUCAO 15/CONPRESP/2007 FICA MANTIDA NA SUA TOTALIDADE, NA FORMA EM QUE FOI PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA CIDADE EM 21 DE JULHO DE 2007 PP. 63/64.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 550

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473
SMC/CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental
6025.2019/0015338-9
Despacho parcialmente deferido
Interessados: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
DESPACHO:

Em sua 708ª Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao anteprojeto para construção de passarela metálica provisória de ligação entre a plataforma central e a Praça da Luz, para adequação de fluxo de pedestres da Estação da Luz, com as **SEGUINTE DIRETRIZES:**
1- Que a demolição do muro existente seja realizada por empresa e mão de obra especializada em obras de restauro, de forma a extrair e conservar os tijolos integros, para sua posterior reutilização;
2- Que após a desmontagem da passarela, a porção do muro a ser demolida, deva ser recomposta por empresa especializada em obras de restauração, reutilizando-se os tijolos anteriormente extraídos;
3- Que a CPTM se manifeste formalmente ao DPH, informando o tempo necessário em que será mantida a passarela no local;
4- Que o DPH monitore e acompanhe a transitoriedade da passarela, pelo tempo acordado e que tome as devidas providências em caso de descumprimento ou irregularidades, inclusive comunicando este Conselho das ocorrências anormais.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

SMC/CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental
6025.2019/0015831-3
Despacho parcialmente deferido
Interessados: Condomínio Edifício Grande São Paulo / Adriana Ozaki Godinho
DESPACHO:

Em sua 708ª Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório da Conselheira Relatora, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto de restauro das fachadas do edifício situado na Rua Líbero Badaró, 425 a 465 x Parque do Anhangabaú, 360 - Centro, com as **SEGUINTE DIRETRIZES:**

1 - O efetivo início das obras ficará condicionado à aprovação, pelo DPH, de amostra do novo revestimento externo a ser instalado nos pilares das fachadas do edifício;

2 - Para que seja aprovado, o novo revestimento externo dos pilares das fachadas do edifício deverá obrigatoriamente manter o aspecto visual do granito existente, especialmente no tocante à cor, textura e brilho do material, bem como no tamanho e paginação das placas que o compõe.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

SMC/CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental
6025.2019/0017078-0

Despacho parcialmente deferido
Interessados: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
DESPACHO:

Em sua 708ª Reunião Ordinária de 27 de janeiro de 2020, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao anteprojeto de novas coberturas junto aos elevadores das plataformas 1, 2 e 3 da Estação da Luz situada na Praça da Luz, s/nº - Luz, à **TÍTULO PROVISÓRIO e PRECÁRIO, REVOGAVEL** em caso de não atendimento da **SEGUINTE DIRETRIZ:**

Apresentação de solução definitiva (projeto, memorial, desmobilização da estrutura metálica provisória e respectivo cronograma de implantação das obras) no prazo de 1(um) ano.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente no local, bem como deverão ser consultados, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

COORDENADORIA DE CENTROS CULTURAIS E TEATROS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Processo nº 6025.2020/0000834-8

Com fundamento no Decreto Municipal nº 59.160/19, e nas Portarias 21/2018 e 21/2018, fica autorizada a cessão da rua interna do CENTRO CULTURAL TENDAL DA LAPA– Rua Guaicurus, Nº 1100– Lapa, São Paulo-SP à Victor de Freitas Farias, inscrito no CPF 453.061.018-79, para realização do evento SAHASHARA – Essência, no dia 08/03/2020, de acordo com as informações fornecidas nos Formulários de Cessão de Espaço e Acervo 1 e 2, (com pagamento de preço público) com base nos itens 6.11.7.1.2 e 6.11.7.1.3 do Decreto n.º 59.160/19, observadas as seguintes obrigatoriedades:

1. A cessionária deverá observar e cumprir as normas internas para disponibilização do uso do espaço.

2. A cessionária não poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista nesta Portaria, bem como ceder sua área, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao evento.

3. As atividades desenvolvidas pela cessionária serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar com eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio público e a terceiros, eximindo o Município de São Paulo de qualquer responsabilidade neste sentido.

4. A cessionária se responsabiliza pela integridade e conservação do equipamento público, bem como pela realização do evento nos termos de sua proposta.

5. A cessionária deverá arcar com todos os custos dos itens de limpeza e higiene e dos serviços necessários à limpeza e entrega do espaço. Em caso de uso de itens de limpeza e higiene pertencentes ao espaço estes deverão ser repostos até o final do evento.

6. A cessionária deverá arcar com a confecção, venda, distribuição de ingressos e a recepção do público é de responsabilidade da cessionária e sua equipe.

7. Montagem e Desmontagem são de responsabilidade da cessionária e sua equipe, INCLUINDO a colocação e retirada de linóleo e demais equipamentos não disponíveis no teatro que devem ser locados pela cessionária e sua equipe (incluindo insumos).

8. A negociação e obtenção de autorizações para as atividades que vierem a ser realizadas durante o evento, tais como cessão de direitos autorais, alvarás junto a Vara da Infância e Juventude, bem como qualquer outro alvará junto a prefeitura e demais órgãos públicos que se façam necessárias são de integral responsabilidade da cessionária, que responderá no caso de descumprimentos das exigências legais.

9. A cessionária deverá arcar com o pagamento de preço adicional no prazo de 20 (vinte) dias úteis, por período cheio e igual ao tempo de uso do espaço inicialmente acordado, nos casos em que o uso do espaço exceda o horário estipulado, conforme ateste do gestor local.

10. A PMSP/SMC não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução desta cessão, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos, associados ou equipe do evento.

11. A PMSP/SMC não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes, não só, mas especialmente, da legislação direitos ou obrigações decorrentes, não só, mas especialmente, da legislação direito autoral, tributária, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente cessão, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à cessionária.

12. O Gestor Local e os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo evento.

13. O cumprimento das obrigações decorrentes da cessão deverá ser fiscalizado pelo Gestor Local.
Victor de Freitas Farias
São Paulo, 16 de janeiro de 2020

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL - COMUNICADO

O Diretor do Arquivo Histórico Municipal **COMUNICA** que as visitas monitoradas, bem como o atendimento ao público, tanto presencial quanto agendado, estarão suspensos dias 14/02/2020 e 15/02/2020 para a execução de serviços de limpeza de caixa d’água, desinsetização e desratização de seus edifícios.

O atendimento voltará normalmente dia 17/02/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

RESOLUÇÃO Nº 24/CONPRESP/2018

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **665ª Reunião Ordinária**, realizada em **05 de março de 2018;**

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação da Igreja de São Gonçalo, através da Resolução Estadual de 20/09/1971 do CONDEPHAAT e da Resolução Municipal nº 05/ CONPRESP/91 (Tombamento ex-officio – item 6);

CONSIDERANDO os estudos para o Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo – IGEPAC-SP, realizados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e publicados no Caderno do IGEPAC-Liberdade (1987) e a sua atualização, que resultou na legislação vigente de Abertura de Tombamento do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano da Liberdade (IGEPAC-Liberdade), através da Resolução 20/ CONPRESP/2016;

CONSIDERANDO o significado da Igreja de São Gonçalo no conjunto urbano do “centro velho” de São Paulo, que, ao lado da antiga Assembleia, da Igreja N. S. dos Remédios e do antigo Teatro São José, todos demolidos, compunha um núcleo histórico vital da cidade em fins do século XIX, mas, também, a configuração atual e os processos de transformações urbanas ocorridos na área da Praça Dr. João Mendes, para a qual se volta a Igreja de São Gonçalo;

CONSIDERANDO que a proteção do espaço em frente à Igreja de São Gonçalo está prevista na Resolução nº 17/CONPRESP/07, incluindo a antiga parada de bonde;

CONSIDERANDO a permanência de um conjunto de imóveis vizinhos alinhados com a Igreja de São Gonçalo e a permanência, no seu entorno sul, voltado ao bairro da Liberdade, da organização das quadras, vias e parcelamento do solo originário ainda do século XIX;

CONSIDERANDO que nos estudos de atualização do IGEPAC-Liberdade foram apontados para tombamento bens que estão no entorno da Igreja de São Gonçalo, e, assim, formam um conjunto representativo da história da urbanização daquela área;

CONSIDERANDO que, as áreas identificadas no IGEPAC-Liberdade a serem preservadas, incluem uma dimensão sócio-cultural, da história e da paisagem local, para além dos aspectos da arquitetura em si, representadas também pelo traçado viário, geomorfologia, arqueologia e lugares de caráter referencial;

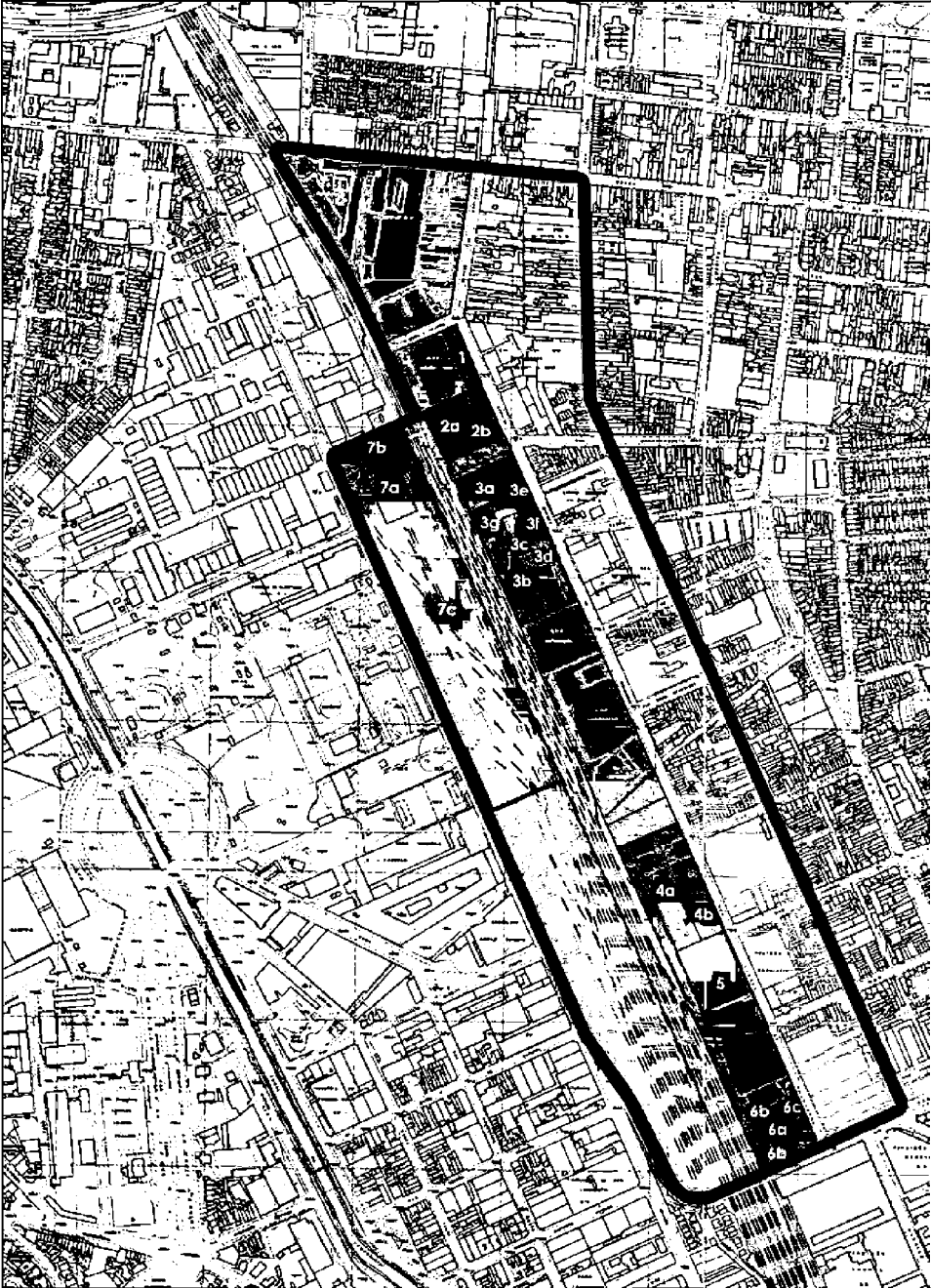
CONSIDERANDO que, preservado, o conjunto ambiental, urbano e arquitetônico representativo do processo de formação do bairro da Liberdade desempenhará papel fundamental como material de permanência e de estruturação da memória desta área em processo de acelerada transformação;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1995-0.021.764-3, que abre processo de tombamento de diversos imóveis no entorno imediato da Igreja de São Gonçalo, dentre outros bens no bairro da Liberdade com a Resolução 20/ CONPRESP/2016;

CONSIDERANDO o contido no **Processo nº 2015-0.031.359-5**, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Escritório Técnico de Gestão Compartilhada entre os profissionais do Condephaat e DPH, com vistas à definição de regras unificadas a serem adotadas na área de entorno do bem tombado;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR O CONJUNTO DE IMÓVEIS SITUADOS NO ENTORNO DA IGREJA DE SÃO GONÇALO, localizada na Praça Dr. João Mendes nº 108, no Centro (Setor 005 - Quadra 030 - Lote 0065-5), tombada ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/91, e **REGULAMENTAR SUA ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO.**



LEGENDA

- 1 - *Oficinas da Sociedade Anônima Casa Vanorden*
Rua Monsenhor João Felipa nº 01 (S028Q046L049)
1 - conjunto de galpões
- 2 - *Conjunto Grandes Moinhos Minetti Gamba*
Rua Borges de Figueiredo nº 300 (S028 Q046L0134);
2a - galpões voltados para a ferrovia
2b - antigo conjunto das fábricas de óleo, sabão e glicerina
- 3 - *Conjunto Grandes Moinhos Minetti Gamba*
Rua Borges de Figueiredo nº 510 (S028Q046L0112);
3a - armazéns voltados para a ferrovia
3b - armazéns voltados para a ferrovia
3c - moinho de trigo
3d - moinho de arroz
3e - casa do guarda
3f - construções alinhadas à rua
3g - espaço descoberto e área verde
- 4 - *Conjunto de galpões e armazéns*
Rua Borges de Figueiredo nº 964 a 1004 (S028 Q046L0129), e nº 1030 a 1084 (S028Q046L0130)
4a - agrupamento de galpões voltado para a ferrovia
4b - quatro galpões ao lado do lote 0057
- 5 - *Conjunto de depósitos para café, posteriormente CEAGESP*
Rua Borges de Figueiredo nº 1098 a 1250 (S028Q046 L0057 a 0069)
5 - conjunto de doze galpões
- 6 - *Conjunto Sociedade Técnica Bremensis e Schmidt Trost*
Rua Borges de Figueiredo nº 1294 e 1358 (S028Q046 L0070)
6a e 6b - cinco blocos contíguos centrais
6c - portaria e casa do guarda
- 7 - *Conjunto de armazéns da antiga São Paulo Railway*
Avenida Presidente Wilson nº 1009 (S028Q046L0074);
7a - conjunto três galpões paralelos à linha do trem
7b - praça de acesso à estação de trem
7c - equipamentos de apoio à ferrovia



- ☐ Perímetro da área da Resolução 14/Conpresp/07 - bens tombados e área envoltória
 - ☒ Bens Tombados
 - ☒ Gabarito máximo de definido caso a caso, não excedendo 25m
- Lotes não podem ser remembrados e gabarito máximo de 30m

DPH DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

BENS TOMBADOS NO ENTORNO DA
ESTAÇÃO DA MOOCA E ÁREA ENVOLTÓRIA
RES 14 / CONPRESP / 07

MAPA DE TOMBAMENTO

ESCALA: sem escala
DATA: julho / 2007

RESOLUÇÃO Nº 15/CONPRESP/2007

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Conpresp, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão dos Conselheiros presentes à 411ª Reunião Ordinária realizada em 17 de julho de 2007, e Considerando a reconhecida qualidade ambiental da Praça Vilaboim, localizada no bairro de Higienópolis, que se traduz em sua configuração, inserção no tecido urbano, situação topográfica, vegetação e na forma de ocupação de seu entorno; Considerando o número expressivo de bens protegidos que se situam no seu entorno imediato e que são representativos de distintos valores identificados no patrimônio histórico, ambiental e arquitetônico da cidade de São Paulo; Considerando a inegável integração visual e espacial que se estabelece entre a Praça Vilaboim e esses bens, constituídos pelo Edifício Louveira, Vila Marta, Praça Buenos Aires e Bairro do Pacaembu, promovendo e agregando valor mútuo; Considerando o valor referencial que o conjunto definido por esses bens representa para o bairro de Higienópolis e para a cidade de São Paulo; e Considerando o contido no PA Nº 1995-0.019.443-0,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tombar a PRAÇA VILABOIM, situada no bairro de Higienópolis, Subprefeitura da Sé, compreendendo os seguintes elementos constitutivos da praça e de sua ambiência, conforme mapa que integra a presente Resolução:
a) Preservação da configuração atual da Praça;
b) Preservação dos elementos arbóreos hoje existentes;
c) Preservação do traçado viário da área;
d) Preservação da configuração atual da ambiência da Praça constituída pela volumetria e características físicas de ocupação das quadras lindeiras;

Parágrafo Único - No caso de necessidade de reposição, os elementos arbóreos, preservados no item "b", deverão ser substituídos por indivíduos da mesma espécie.

Artigo 2º - Ficam definidas as seguintes diretrizes de ocupação para os lotes e quadras que compõem o perímetro de tombamento da Praça Vilaboim, conforme Anexo I e mapa que integra a presente Resolução:

- a) Quadra 114: Para os lotes da Praça Vilaboim, situados nessa quadra, inclusive os lotes da Rua Armando Penteadado, o gabarito máximo permitido é de 10 metros, mantidos os recuos frontais existentes;
- b) Quadra 099: Para o lote da Praça Vilaboim, situado nessa quadra, o gabarito máximo permitido é de 12 metros, mantidos os recuos frontais existentes;
- c) Quadra 098: Para os lotes da Rua Armando Penteadado, situados nessa quadra, o gabarito máximo permitido é de 12 metros, mantidos os recuos frontais existentes;
- d) Quadra 100: Para os lotes da Praça Vilaboim e da Rua Piauí, situados nessa quadra, deverão ser mantidos os recuos existentes nessa testada de quadra;

Artigo 3º - Ficam definidas as seguintes diretrizes de ocupação para os lotes e quadras que compõem o perímetro da área envoltória da Praça Vilaboim, conforme Anexo II e mapa que integram a presente Resolução:

- a) Quadra 114: Na testada da rua Alagoas, exceto os lotes 0026, 0033 e 0134, o gabarito máximo permitido é de 12 metros, com manutenção da vegetação arbórea que se compõe com a vegetação da Praça Vilaboim;
- b) Vila situada na rua Tinhorão (quadras 098 e 099): o gabarito máximo permitido é de 7 metros, mantidos os recuos frontais existentes;
- c) Quadra 098, face voltada para a rua Alagoas: gabarito máximo permitido é de 12 metros, mantidos os recuos frontais existentes;
- d) Quadra 099, face voltada para a rua Piauí: manutenção dos gabaritos atuais, recuos e vegetação arbórea existentes. O lote 0003, situado à rua Piauí nº 1111, contíguo ao lote do Edifício Louveira, deverá ter também a sua volumetria atual conservada;
- e) Quadra 099: Para os lotes voltados para a Rua Alagoas e Rua Dr. José Pereira de Queirós, o gabarito máximo permitido é de 12 metros, mantidos os recuos frontais existentes;

Artigo 4º - Os gabaritos máximos de altura, definidos para o perímetro de tombamento e para a área envoltória regulamentada, serão medidos a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e/ou outros elementos construtivos.

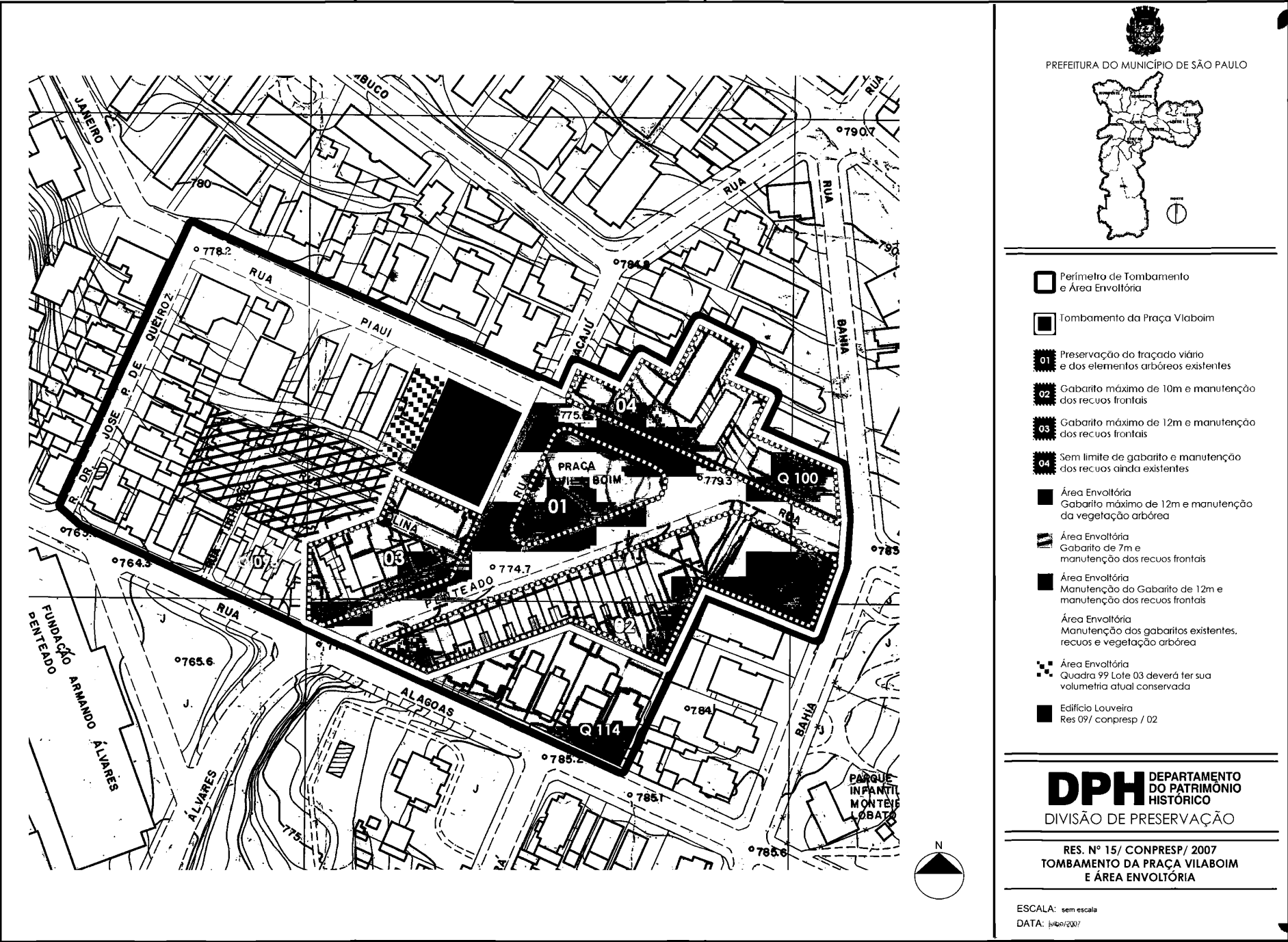
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições anteriores.

ANEXO I
PRAÇA VILABOIM - DIRETRIZES PARA O PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

SETOR	QUADRA	LOTES	DIRETRIZES
011		Área pública da Praça Vilaboim	Preservação do traçado viário da área; preservação dos elementos arbóreos hoje existentes que deverão, no caso da necessidade de reposição, serem substituídos por indivíduos da mesma espécie.
011	098	0008 a 0010; 0014; 0024 e 0025.	Gabarito máximo de 12 metros e manutenção dos recuos frontais.
011	099	0144 a 0150.	Gabarito máximo de 12 metros e manutenção dos recuos frontais.
011	100	0014; 0022 a 0032; 0043 a 0058; 0109 a 0188; 0209 a 0252; 0293 a 0294; 0295 a 0307.	Manutenção dos recuos frontais existentes.
011	114	0003 a 0015; 0018 a 0020; 0023 a 0026; 0054 a 0070; 0136 a 0137; 0138.	Gabarito máximo de 10 metros e manutenção dos recuos frontais.

ANEXO II
PRAÇA VILABOIM - DIRETRIZES PARA A ÁREA ENVOLTÓRIA

SETOR	QUADRA	LOTES	DIRETRIZES
011	098	0001 a 0007	Gabarito máximo de 12 metros e manutenção dos recuos frontais.
011	098	0015; 0017 a 0022	Gabarito máximo de 7 metros e manutenção dos recuos frontais.
011	099	0003	Manutenção da volumetria atual e da vegetação arbórea existente.
011	099	0010 a 0015; 0155	Gabarito máximo de 12 metros e manutenção dos recuos frontais.
011	099	0020 a 0035	Gabarito máximo de 7 metros e manutenção dos recuos frontais.
011	099	0068 a 0077; 0080 a 0088; 0089 a 0104; 0106 a 0130; 0131 a 0142.	Manutenção dos gabaritos atuais, recuos e vegetação arbórea existente.
011	114	0027 a 0029; 0125 a 0133; 0139 a 0149.	Gabarito máximo de 12 metros e manutenção da vegetação arbórea.



RESOLUÇÃO Nº 16/CONPRESP/2007

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - Conpresp, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão dos Conselheiros presentes à 411ª Reunião Ordinária realizada em 17 de julho de 2007, e

Considerando a qualidade ambiental e paisagística do conjunto, especialmente dos seus elementos arbóreos, da Sociedade Holandesa de São Paulo Casa de Nassau, também conhecida como “Clube Holandês”, no bairro de Pirituba;

Considerando o valor histórico e urbanístico desse conjunto, representativo do processo de ocupação decorrente da implantação da linha férrea da São Paulo Railway e da presença expressiva da imigração inglesa e holandesa, fundamentais no desenvolvimento da região de Pirituba;

Considerando o valor afetivo e cultural dessa área para a população do bairro; e

Considerando o contido no PA Nº 2007-0.126.755-7,

RESOLVE:

Artigo 1o - Abrir processo de tombamento da área da Sociedade Holandesa de São Paulo Casa de Nassau, também conhecida como “Clube Holandês”, localizada à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães no 4123, no Bairro Chácara Inglesa, no Distrito de Pirituba (Setor 078, Quadra 005, Lote 0051, do Cadastro Municipal de Rendas Imobiliárias), Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá.

Parágrafo Único - Deverão ser protegidos os seguintes elementos constitutivos dessa área:

I) Casa principal (núcleo original e seus acréscimos);

II) Cobertura vegetal, incluindo os 264 exemplares de porte arbóreo listados em levantamento que integra o processo de tombamento (folhas 76 a 82);

III) Quadras de tênis em saibro;

IV) Campo de mini golfe;

V) Moinho existente na entrada de acesso ao Clube pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

Artigo 2o - A área definida pela presente Resolução, conforme planta anexa, inicia-se na confluência do fundo do lote 0028 da quadra 005, do setor 078, à Rua Banabuiú, com área pública (Setor 078 Quadra 371), seguindo pelos fundos de lotes da mesma quadra (0029, 0030, 0033, 0034, 0035, 0004, 0005, 0007, 0058, 0010, 0011), fletindo à direita, pela lateral parcial do lote 0055, fundo do lote 0052, fundo do lote 0014, fundo parcial do lote 0015; fletindo à direita e seguindo pela lateral do lote 0064, seguindo pela Travessa Particular, fletindo à esquerda pela lateral do lote 0036 e acompanhando a lateral parcial e fundos do lote 0059 e fundos do lote 0060, seguindo pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até encontrar a divisa com a área pública, seguindo por esta divisa até o ponto inicial.

Artigo 3o - Os projetos e obras de novas construções ou de qualquer intervenção física na área em processo de tombamento, bem como no restante da Quadra 005 - Setor 078 e na área pública lindeira, deverão ser analisados pelo Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e aprovados pelo Conpresp, respeitadas as demais legislações de controle do uso e ocupação do solo dessa área, especialmente as leis municipais e estaduais de proteção de espécimes arbóreos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Depto. de Expansão Cultural

PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a alteração da redação dos itens 1.6, 6.8, 6.9, 6.10 (caput e sub-itens 6.10.1 e 6.10.1.1), do Edital da 11ª Edição do Fomento ao Teatro, para constar o aumento dos recursos disponíveis para a Edição e a modificação do momento da prestação de contas, na seguinte conformidade, mantidos os demais termos do Edital publicado em 29.06.07.

1.6 - O total de recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 3.184.701,48 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil e setecentos e um reais e quarenta e oito centavos).

6.8 - O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, à Secretaria Municipal de Cultura ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho.

6.9 - Os valores referentes ao Contrato serão liberados em 03 parcelas da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do aporte na assinatura do Contrato.
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte no início da 2ª etapa do cronograma financeiro do projeto, uma vez aprovado o relatório das atividades da 1ª etapa do plano de trabalho.
- c) 20% (dez por cento) do aporte no término do projeto, uma vez aprovados os relatórios das atividades da 2ª e 3ª etapas do plano de trabalho.

6.10 - O proponente (pessoa jurídica) do projeto deverá apresentar prestação de contas no prazo de até sessenta dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos.

6.10.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis).

6.10.1.1 Na ocasião do recebimento, o funcionário responsável deverá carimbar o anverso dos documentos originais (notas, recibos, etc), para que seja identificada a utilização no Programa de Fomento ao Teatro.

EDUCAÇÃO

Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

A Coordenadora da Coordenadoria de Educação de Santo Amaro, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe representou a Diretora do CIEJA SANTO AMARO sito a Rua Francisco Ramos nº 132, Jd Consórcio, comunica que não houve expediente no dia 20/07/2007 (sexta-feira), por motivo de desinsetização na Unidade.

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS POR SEME RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2007, DE ACORDO COM O ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ARTIGO 116 - LOMSP N.E. OBJETO/FORNECEDOR QTDE/UN. PREÇO UNIT. PREÇO TOTAL

SERVIÇOS	19.10 GABINETE		
37230	Passagens Aéreas		
	Bag's Tour Viagens Tur. e Câmbio Ltda.	60.000,00	
37367	Adiant. Bancário		
	Maria do Socorro Santana de Paula	1.000,00	
37397	Adiant. Direto		
	Rubens Reis de Souza Junior	1.001,76	
37531	Adiant. Bancário		
	Maria Paula Gonçalves da Silva	3.000,00	
37686	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Pta. Ginástica	9.000,00	
37979	Adiant. Bancário		
	Olívio Haiji Sawasato	500,00	
37985	Adiant. Bancário		
	Claudio Augusto Barreira	1.000,00	
37990	Adiant. Bancário		
	José Orlando Crusco	500,00	
37995	Adiant. Bancário		
	Meire Nunes de Araújo	7.500,00	
39288	Adiant. Bancário		
	Rosemeire Alves do Nascimento	1.900,00	
39291	Adiant. Bancário		
	Bernadete Bernardes de Oliveira	500,00	
39433	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Fed. Pta. Lutas e Artes Marciais-FEPLAM	218.400,00	
39437	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Associação Morungaba	537.670,30	
39440	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Pta. de Skate	315.800,00	
39447	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Liga Nac. Desp. Acrobáticos e Ginast. Geral	95.900,00	
39452	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Instituto Socio Cultural Brinquedo Vivo	294.998,00	
39457	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Pta. de Tênis de Mesa	100.000,00	
39497	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Cooperativa Paulista de Teatro	2.500,00	
39498	INSS/Cooperativa		
	Instituto Nacional de Seguro Social	375,00	
39550	Adiant. Bancário		
	Kennedy Antonio da Silva	1.000,00	
39601	Outras Despesas Exercícios Anteriores		
	Agência Nacional de Telecomunicações	285,30	
39824	Serv. Telecomunicações-Telefonia Móvel		
	Agência Nacional de Telecomunicações	95,71	
40024	Adiant. Bancário		
	Ronaldo Batista Mendonça	1.500,00	
40101	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Comitê Organiz. Jogos Pan-Americanos Rio 2007	56.000,00	
41180	Manutenção Conserv. Bens Imóveis		
	Fortaleza Desent. e Dedit. Ltda-EPP	6.500,00	
41266	Serv. Telecomunicações-Telefonia Móvel		
	Vivo S/A.	21.684,99	
41473	Multas Indeviduais de Trânsito		
	SP SMT DSV DEP OP SISTEMA VIÁRIO	82,09	

41539	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Associação Cidade Unida Pelo Esp. de Base e Ligas	227.200,00	
41544	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Fund. União Fed. Esp. do Est. S. Paulo	259.377,00	
41981	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	S.F.M. Eventos Esportivos Ltda.	173.844,00	
41983	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	S.F.M. Eventos Esportivos Ltda.	21.912,27	
42087	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Pta. de Sports & Fitness	49.200,00	
42104	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Pta. Futebol Sete	31.128,00	
42287	Serviços Gráficos e Editoriais		
	AWL Gráfica e Serviços Ltda.	84.000,00	
43217	Serviços Gráficos e Editoriais		
	Total Editora Ltda.	23.680,00	
43390	Fornecimento Alimentação		
	Lanchonete Urbanos Ltda-EPP	1.420,00	
43437	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	União da Garra da Água do Brasil-UGAB	25.190,00	
44169	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Pta. de Beach Soccer	51.035,00	
44170	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Fund. União Fed. Esp. do Est. S. Paulo	86.640,00	
44323	Aux. Transporte - Junho/07		
	Serv. Sec. Mun. Esp. Lazer e Recreação	38.223,53	
44344	Aux. Refeição - Maio/07		
	Serv. Sec. Mun. Esp. Lazer e Recreação	81.986,75	
44540	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Pta. Lutas e Artes Marciais-FEPLAM	24.200,00	
44730	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Associação Árbitros da Grande S. Paulo	1.376.600,00	
44761	Adiant. Direto		
	Walter Meyer Feldman	2.200,00	
44767	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Pta. de Xadrez	16.460,00	
44801	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica		
	Tomaz & Silva Constr. Civil SC Ltda.	6.240,00	
44880	Limpeza e Conservação		
	Artlimp Serviços Ltda.	158.400,00	
44881	Adiant. Direto		
	Walter Meyer Feldman	3.300,00	
44885	Limpeza e Conservação		
	Artlimp Serviços Ltda.	7.199,40	
44952	Eventos Esp., Cult. e Turísticos		
	Federação Paulista de Atletismo	75.000,00	
45290	Adiant. Direto		
	Maria Paula Gonçalves da Silva	1.950,00	
45302	Equip. p/ Vídeo, Áudio e Foto		
	Comercial Dublin Ltda-ME	4.673,00	
COMPRAS			
19.10 GABINETE			
36848	Outros Equip. e Utens. Hidráulicos e Elétricos		
	Gaban Com. Serv. Ltda-ME	134.000,00	
37223	Outros Mats. de Distribuição Gratuita		
	Civiam Com. Imp. Exp. Ltda.	2.220,00	
37404	Outros Mats. Distribuição Gratuita		
	Mercado dos Esportes Ltda.	2.700,00	
37565	Matl. Educativo e Esportivo		
	Civiam Com. Imp. Exp. Ltda.	37.280,00	
37603	Matl. Educativo e Esportivo		
	Plussport Comercial Ltda.	900,00	
37632	Matl. Educativo e Esportivo		
	A Esportiva Comercial Ltda.	8.485,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0118

Informação SMC/CONPESP Nº 032444146

SMC | CHEFIA-GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Em atenção à solicitação de atualização das informações anteriormente prestadas (017231057), informamos que o caso em questão foi rediscutido pelo CONPESP, e que em sua 707ª Reunião Ordinária de 09 de dezembro de 2019, a partir de apresentação de novo material juntado ao processo, acrescido por extensa manifestação da equipe técnica do DPH, retomando o estudo que levou ao tombamento proposto, resultando em uma manifestação favorável a manutenção da Resolução 15/CONPESP/2007, conforme ata anexa (032443772).

Isto posto, a decisão anterior do CONPESP durante a 688ª Reunião de 04 de fevereiro de 2019, que havia deliberado sobre recurso que pedia a alteração parcial da Resolução 15/CONPESP/2007 - Tombamento da Praça Vilaboim, foi revogada (032443944).

Cabe ressaltar, portanto, que a Resolução 15/CONPESP/2007 ficou mantida na sua totalidade, na forma em que foi publicada no DOC de 21 de julho de 2007 - pp. 63/64 (032444037).

Atenciosamente,

Raquel Schenkman
Presidente - CONPESP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Furtado Schenkman Contier, Presidente de Conselho**, em 26/08/2020, às 12:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032444146** e o código CRC **7B12552A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

Encaminhamento SMC/GAB Nº 032678618

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

PREF/CASA CIVIL/ ATL II

Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado, endosso a manifestação da área técnica no documento (032444146) a respeito do Requerimento nº 03/2019, para prosseguimento.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Tais Ribeiro Lara, Chefe de Gabinete**, em 31/08/2020, às 21:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032678618** e o código CRC **0491397F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001380-1

SEI nº 032678618



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

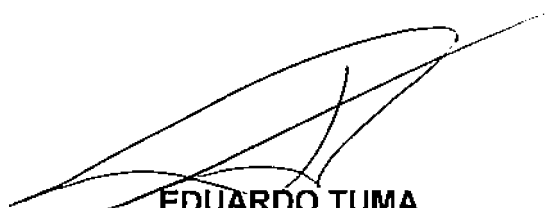
São Paulo, 21 de março de 2019.

Ofício SGP-12 nº 065/2019

Senhor Prefeito,

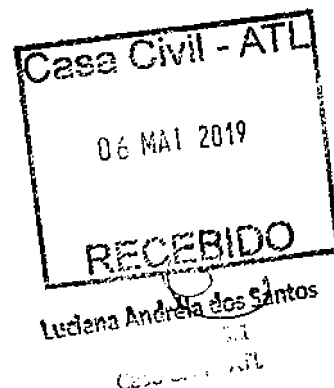
Em atenção ao deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento nº 3/2019, de autoria do Vereador **Aurélio Nomura**, aprovado na reunião de 20/3/2019, que solicita informações ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo sobre mudança na resolução de tombamento da Praça Vilaboim, em Higienópolis.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

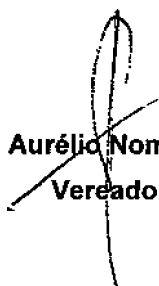
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

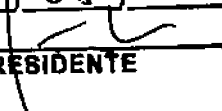
REQUERIMENTO Nº 3/2019

Considerando a matéria "Conselho muda tombamento de praça para permitir prédio" (anexa), publicada no dia 20 de fevereiro de 2019 pelo jornal Folha de São Paulo, informando que o CONPRES P votou por modificar a resolução de tombamento da Praça Vilaboim, em Higienópolis, aumentando a altura máxima de construção em três lotes da área envoltória, **REQUEIRO**, a esta Douta Comissão com base no artigo 47, inciso I, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, seja oficiado o Presidente do CONPRES P solicitando informações sobre a área citada na matéria, bem como esclarecimentos sobre os motivos que levaram a modificar a resolução de tombamento. Requer, ainda, cópia da ata da reunião citada.

Requer, por fim, a relação de todos os processos/requerimentos referente a votação de mudança de resolução de tombamento e as respectivas atas de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/03/19 às 17h00
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272


Aurélio Nomura
Vereador

APROVADO
Em 20/03/19

PRÉSIDENTE



Conselho muda tombamento de praça para permitir prédio

Órgão autorizou derrubar casas no entorno da Vilaboim; decisão não é final

Francesca Angiolillo

SÃO PAULO No último dia 4, o Conpresp, órgão municipal de preservação do patrimônio, votou por modificar a resolução de tombamento da praça Vilaboim, em Higienópolis (região central de São Paulo), aumentando a altura máxima de construção em três lotes da área envoltória.

Área envoltória é um espaço regulamentado no entorno de um bem tombado de forma a manter sua visibilidade e evitar sua descaracterização.

Moradores da região reagiram, por ora, com um abaixo-assinado. Só após a publicação da ata da reunião, o que deve ocorrer até a sexta (22), correm os 15 dias para recursos.

A modificação foi votada em atenção a um pedido de proprietários dos lotes, interessados em uni-los para erguer um edifício de nove andares.

Eles foram representados na reunião pelo arquiteto Samuel Kruchin, que fez um estudo para o hipotético prédio.

A resolução original dita a manutenção da volumetria atual. As casas que seriam derrubadas têm dois andares.

A altura pretendida é equivalente à do edifício Louveira, situado na praça, com fundos para os lotes em questão.

Erguido em 1946 com projeto de Vilanova Artigas (1915-1985), o prédio é um exemplar

cultuado do moderno, tombado pelo município e pelo estado, em parte por sua implantação. Entre os blocos paralelos que o conformam abre-se um jardim para a Vilaboim.

Um ano atrás, o Conpresp rejeitara o mesmo pedido. Na nova votação, dos nove votos possíveis, seis foram favoráveis ao pedido. Só votou contra a conselheira do Instituto de Arquitetos do Brasil, Mônica Junqueira —dois faltaram.

A Folha Junqueira afirma ter sido surpreendida pela decisão. No seu entendimento, não houve, em um ano, fato novo a justificar a alteração.

Entre os favoráveis estão o presidente do Conpresp, o engenheiro Cyro Laurenza, e a arquiteta Mariana Rolim, diretora do Departamento do Patrimônio Histórico, que dá pareceres sobre tombamentos.

Na primeira reunião, ambos tinham se absterido. Segundo nota enviada pela Secretaria Municipal de Cultura, da qual são servidores, em 2018 "havia dúvidas em relação à proposta, por isso, a abstenção". Agora, "o voto foi dado a partir do amadurecimento das discussões sobre áreas envoltórias".

Representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Crea), Vitor Chuster foi um dos que mudaram de voto, convencido pela exposição de Kruchin de que "não muda nada na praça".

É também o que acha Marcelo Manhães, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e relator do processo, desde 2018 favorável.

A preocupação dos moradores é que se abra precedente para verticalizar o entorno, ainda cheio de casas. É o caso da roteirista Mariana Veríssimo, que mora no Louveira.

"Os moradores não estão impedindo o chamado progresso. É que aqui existe uma área protegida por leis, e essas leis estão sendo alteradas em benefício de quem, se não é do bairro, dos moradores?"

Para Kruchin, não há o que temer. Mostrando à Folha perspectivas de como ficaria o volume atrás do Louveira, argumenta que ali "o que existe de mais notável é a relação entre o edifício e a praça".

Para ele, esta se manteria, porque da calçada só se vê a frente do jardim do Louveira. Ele questiona o tombamento da Vilaboim. "Todas as praças da cidade têm valor ambiental. Por que esta se destaca?"

Quem responde é Mirthes Baffi, que trabalhou no DPH desde 1977 até se aposentar, há cerca de cinco anos. Autora do estudo de tombamento da praça, fala com paixão sobre o local, que coroa uma subida a partir do Pacaembu.

Ressalta a forma triangular, "extremamente particular, num traçado urbano que

também não é usual, dentro de uma área com uma topografia muito significativa, a topografia de São Paulo, cheia de desníveis". A manutenção das casas na região, diz, permite uma rara percepção das ondulações típicas da cidade.

Ela afirma que o tombamento da praça visava também preservar o Louveira —o órgão municipal não criou área envoltória para o edifício. No âmbito estadual, a envoltória foi regulamentada em 2015 e inclui os referidos lotes.

Um prédio ali "vai matar a ambiência do Louveira e portanto comprometer de forma irreversível o ambiente tombado", assevera, frisando que nenhuma área envoltória deveria ser modificada assim.

"É como tirar a Mona Lisa do museu e colocar no meio de um ambiente cheio de neon, você não vai ver nada."

Na opinião de Kruchin, não se pode "sujeitar interesses da arquitetura e do urbanismo a interesses pessoais". Baffi diz que "é tolice" falar em interesse pessoal. "É o da cidade. Eu gosto de passar lá e ver aquele buraco entre os prédios!"

Por causa da área envoltória do Louveira, nada pode ser feito sem a anuência do Condephaat. Kruchin deve retornar em breve a tratativa no órgão, que, em 2018, rejeitou seu pleito e, para revê-lo, requer um novo processo.